

SEGURANÇA PÚBLICA E INFORMÁTICA:
EXPERIÊNCIA DE SANTA CATARINA

RITA DE CASSIA PACHECO

DISSERTAÇÃO APRESENTADA AO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
COMO REQUISITO À OBTENÇÃO DO TÍTULO
DE MESTRE EM CIÊNCIAS HUMANAS - ESPECIALIDADE DIREITO

ORIENTADOR: PROF.DR. VOLNEI IVO CARLIN

FLORIANÓPOLIS, OUTUBRO DE 1992

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

A Dissertação SEGURANÇA PÚBLICA E INFORMÁTICA: EXPERIÊNCIA DE SANTA CATARINA, elaborada por RITA DE CASSIA PACHECO, e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora, foi julgada adequada para a obtenção do título de MESTRE EM DIREITO.

Florianópolis, 27 de outubro de 1992

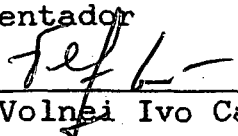
BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Volnei Ivo Carlin - Presidente

Prof. Dr. Paulo Henrique Blasi - Membro

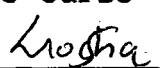
Prof. Msc. Luiz Adolfo Olsen da Veiga - Membro

Prof. Orientador



Prof. Dr. Volnei Ivo Carlin

Coordenador do Curso



Prof. Dr. Leonel Severo Rocha

A Piara, meu amor e companheiro de todas as horas.

AGRADECIMENTOS

Minha sincera gratidão a todas as pessoas que, de uma forma ou de outra, contribuíram para a realização deste trabalho e, especialmente,

As amigas Estanil, Elene, Isaura e Tereza, pelo incentivo nas horas de angústia;

Ao amigo Univaldo, pela energia positiva e pelos livros;

Ao Ten. Cel. Zinaldo Guizzi e ao Cel. Ib da PMSC, aos senhores Evaldo Villela e Ademir de Figueiredo da SSP/SC, e ao senhor Euclides Pereira Filho da CIASC, pela atenção e pelo apoio técnico;

Ao Jerson Germano Frank, pelo "abstract";

Ao João Francisco Vaz Sepetiba, pela revisão do texto;

A Rosana, pela orientação na normalização das referências bibliográficas;

Aos funcionários da Vara de Execuções Penais da Capital e aos funcionários do CPGD, pela consideração e pelo respeito;

Ao Dr. Carlin, meu Orientador, pela compreensão e paciência;

Aos meus familiares, pelo carinho e pela confiança;

A Deus, por tudo.

"A liberdade nunca pode ser o preço do bem-estar material. Entretanto, ninguém é livre se não tem asseguradas suas condições materiais de existência".

(Warat)

LISTA DE ANEXOS

1. Organograma Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina
2. Representação Gráfica do Sistema Integrado de Segurança Pública
3. Esquema para Informatização de uma Vara de Execuções Penais

LISTA DE ABREVIATURAS

- CF/88 - Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988
- CE/89 - Constituição do Estado de Santa Catarina, de 1989
- SSP/SC - Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina
- PMSC - Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
- COPOM - Centro de Operações da Polícia Militar
- CIASC - Centro de Informação e Automação do Estado de Santa Catarina

SUMÁRIO GERAL

Resumo.....	1
Abstract.....	4
Considerações Iniciais.....	7
Notas às considerações iniciais.....	12
Capítulo I - Segurança Pública e Informática: Conceitos Básicos e Noções Preliminares; interação entre os temas.	
1. Conceitos básicos e noções preliminares.....	14
1.1. Da Segurança Pública.....	14
1.2. Da Informática.....	23
1.3. Da articulação dos dois temas: segurança pública e informática.....	33
Notas ao Capítulo I.....	36
Capítulo II - Segurança Pública e Informática: Alguns dados históricos.	
1. O aparecimento e a evolução da polícia - visão geral.....	42
2. A Organização policial no Brasil e em Santa Catarina.....	47
3. A origem e breve retrospectiva sobre a informática.....	55
Notas ao Capítulo II.....	59
Capítulo III - Orgãos da Segurança Pública: A Polícia Militar e a Polícia Civil. Delimitação de Atribuições e Funções.	
1. Considerações Gerais.....	62
2. Previsão Constitucional:	
2.1. A Constituição Federal.....	65
2.2. A Constituição Estadual.....	70
3. A Polícia Militar: Atribuições.....	71
4. A Polícia Civil: Atribuições.....	74
Notas ao Capítulo III.....	77

Capítulo IV -

O Controle da Criminalidade:
Ação Preventiva, Ação Repressiva e
Ação Reeducativa ou Ressocializante.

1.Generalidades.....	79
2.Ação Preventiva.....	84
3.Ação Repressiva.....	90
4.Ação Reeducativa ou Ressocializante.....	93
Notas ao Capítulo IV.....	99

Capítulo V -

A utilização da tecnologia, especialmente
da Informática, nos órgãos ligados à segurança
pública e execuções penais.

1.Concentração de Informações e Habeas-Data.....	103
2.O Projeto COPOM.....	107
3.A tecnologia e a Polícia Civil.....	109
4.O Sistema Integrado de Segurança Pública.....	111
5.A execução penal e o futuro.....	116
Notas ao Capítulo V.....	124
Considerações finais.....	126
Referências bibliográficas.....	130
Anexos.....	136

RESUMO

O presente estudo busca, numa abordagem sucinta e despretensiosa, ressaltar as categorias **Segurança Pública** e **Informática** no Estado de Santa Catarina, enfocando aspectos de interação entre estas, que possibilitam otimizar rotinas administrativas e judiciais, tornando o serviço público mais dinâmico e confiável, mormente nos órgãos oficiais especializados.

Não se trata de um trabalho de Juscibernética em que se enfatize as implicações filosóficas decorrentes da associação entre Informática e Direito, porém de um ensaio sobre as aplicações práticas que podem advir dessa combinação, com realce para as conseqüências mais imediatas, sejam elas positivas ou negativas, de ordem coletiva ou individual.

Ressalte-se, por oportuno, que dentro da gama de atribuições do Estado atinentes à **Segurança Pública**, como zelar pela segurança de edificios contra incêndios e desabamentos, das vias e logradouros contra acidentes e sinistros, das condições de uso dos transportes coletivos, da segurança e salubridade do trabalho, da segurança da saúde, da defesa em casos de calamidades, e outros encargos que tornam possível a vida tranqüila dos cidadãos, privilegiamos aqui aquele ângulo mais polêmico nos tempos atuais, qual seja

o relativo à segurança que o Estado oferece contra os criminosos.

O texto, estruturado em cinco capítulos, apresenta conceitos básicos e noções preliminares, tendentes a situar melhor o tema, fixando seus limites nas dimensões já delineadas: A Segurança Pública a nível de proteção contra a criminalidade, a Informática em sua vertente mais aplicativa - a automatização, concluindo pela indiscutível interdisciplinaridade existente entre ambas. Traçamos a seguir um breve apanhado histórico e, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Constituição Estadual, apresentamos a delimitação de atribuições e funções dos órgãos da Segurança Pública em Santa Catarina: a Polícia Militar, enquanto polícia de manutenção da Ordem Pública, e a Polícia Civil, enquanto polícia judiciária. Dedicamos um capítulo à questão da criminalidade, realçando a ação preventiva, repressiva e reeducativa pretendida pelo Estado, e, numa síntese final, concluímos tecendo considerações a respeito da utilização da tecnologia a serviço da Segurança Pública, especialmente em Santa Catarina.

Desenvolvemos o tema a partir da pesquisa bibliográfica e entrevistas a profissionais ligados ao setor, procedendo a fichamentos classificados por assuntos, conforme o referente utilizado.

Com esta dissertação desejamos colaborar com todos aqueles interessados na matéria focalizada, oferecendo-lhes elementos para conhecimento e reflexão, sobretudo pela crítica, visando, em última análise, contribuir de alguma maneira, para o equacionamento da crise que aflige o sistema prisional e penal catarinense.

ABSTRACT

This study aims, in a brief and unpretentious approach to analyse the Public Safety and Electronic Data Processing fields in the State of Santa Catarina, focusing the interaction between them, which may improve the administrative and judicial routines and make public service agile and trustful, mainly in certain specialized sectors.

It is not a Juscibernetic study's to emphasize philosophical implications of the relation between data processing and Law, but an essay on the practical applications which may arise from this combination, giving emphasis to the most immediate consequences, be they positive or negative, of collective or individual order.

Within the scope of the attributions of the State concerning public safety, such as care for building safety against burning and tumbling, streets and parks against accidents and disasters, good conditions of the transport systems, safety and health for working people, civil defense system and other obligations providing satisfactory living conditions for citizens, we favor here the most polemic topic nowadays: the safety offered by the Establishment against criminality.

The five-chapter text presents basic concepts and introductory notions to better situate the subject in the delimitations outlined, i.e., public safety as protection against criminality and data processing in its most applicable side, automation, and concludes with the relation of the various aspects existing between them. It presents also a historical summary and, under the criterion of the Constitution of the State of Santa Catarina, the attributions of the institutions in charge of the public safety: the Military Police, for the maintenance of public order, and the Civil Police, for the execution of the judicial decisions. We dedicated a chapter for the criminal view, enhancing the preventive, repressive and re-educational actions intended by the State and, in the final synthesis, we present some considerations on the application of technology in Public Service, especially in the State of Santa Catarina.

We developed this theme starting from bibliographical search and interviews with personnel involved in these matters, recorded and classified the material in proper topics.

Through this essay we wish to collaborate with all people interested in this kind of subject and provide element for understanding and reflection, moreover for the

criticism, aiming to contribute somehow for the equation of the crisis of the imprisonment and penal systems of the State of Santa Catarina.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As razões que nos levaram a optar pelo tema Segurança Pública e Informática no âmbito de Santa Catarina, foram antes de tudo nossa preocupação com o grave problema da criminalidade crescente e incontrolável, que desponta em nosso Estado, como se a violência fosse uma característica inequívoca do progresso e dele não pudesse ser abstraída.

Trabalhando numa Vara de Execuções Penais, não há como ignorar a questão. São dezenas de condenações que chegam a cada dia, numa prova incontestável de que a ordem pública vem sendo abalada com uma freqüência sem precedentes na história catarinense.

Após uma análise inicial e perfunctória percebemos a crise que atinge os três subsistemas da Segurança Pública: a Polícia, a Justiça criminal e o complexo penitenciário, numa constatação bastante desalentadora. Porém, paralelamente a isto, a descoberta da Informática Jurídica e de toda a gama de possibilidades que ela oferece, despertou-nos uma centelha de esperança: a utilização dos recursos da Informática na Segurança Pública poderia ser uma alternativa viável para o afrontamento do problema. E é esta nossa proposta: desnudar as duas categorias, entrelaçando-as, de forma a demonstrar que pode haver uma interação muito proveitosa entre ambas, trazendo à colação, inclusive, os

experimentos já iniciados na área.

Acreditamos na validade do trabalho, pois nos conforta saber que ele dá margem a reflexões e suscita a discussão sobre o tema, mesmo admitindo que não exaure a matéria, o que, aliás, não foi nossa intenção.

Dentre as dificuldades sentidas destacamos a exigüidade de bibliografia específica que explorasse a interdisciplinaridade entre as duas questões e, ainda, a carência de recursos financeiros que possibilitassem uma dedicação mais efetiva à pesquisa.

Algumas advertências prévias parecem convenientes para delimitar e aclarar adequadamente o tema.

O texto está assentado no pressuposto de que cabe ao Estado assegurar a ordem pública e que é ele o principal responsável pela paz e tranqüilidade de seus cidadãos, devendo garantir os direitos mesmo daqueles que transgridam as regras impostas ou convencionadas, motivo que nos leva a classificá-lo como um ensaio de Direito Administrativo, mais especificamente do Direito Administrativo da Segurança Pública.

Para tal tomamos como parâmetro a definição de DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO: "Direito Administrativo da Segurança Pública é o ramo do Direito Administrativo que disciplina as atividades do Estado, no exercício do poder de polícia, na manutenção e restauração da Ordem Pública".[1]

Por uma questão de metodologia da abordagem preferimos reunir os termos estratégicos e explicações sobre as categorias básicas no primeiro capítulo, cuja leitura atenta propiciará uma melhor compreensão de todo o contexto.

Outrossim, por uma decisão operacional, tendente a integrar o texto e fazer com que o todo não fosse meramente a soma das partes, é que, vez por outra poderão ser encontradas reiterações de conceitos e idéias que, numa leitura linear, seriam cansativas.

Buscamos o embasamento teórico em obras de Direito Administrativo, Constitucional, Penal, Processual Penal e Penitenciário e também de Informática. Concordamos que não esgotamos a bibliografia existente que, apesar de restrita no específico (Segurança Pública conjugada com Informática), é habitual se levarmos em conta cada categoria como disciplina independente. Vejamos, por exemplo, que a doutrina existente sobre Poder de Polícia ou liberdade, é visivelmente abundante, e que um trabalho deste padrão não comportaria tamanha amplitude.

Quanto ao procedimento metodológico utilizado, o trabalho desenvolveu-se a partir de pesquisa bibliográfica, amplamente utilizada (e esperamos que de forma coerente), e de fichamentos por assunto, além de levantamento em jornais e revistas, e de depoimentos colhidos de autoridades ligadas à área, tendo sempre como referencial o tema proposto diante da

realidade catarinense.

Registre-se, por oportuno, que dentro da produção acadêmica verificada no Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, outros trabalhos enfocaram a questão da Informática Jurídica, fornecendo subsídios genéricos para a consecução da presente pesquisa.

Luiz Adolfo Olsen da Veiga, através de seu trabalho " O Direito e a Tecnologia", inaugurou a temática em 1981, fazendo um alerta geral sobre a necessidade da utilização de todo o avanço tecnológico pelos profissionais do Direito. Em 1985, Humberto de Avila Rufino apresentou uma investigação sobre o aproveitamento de computadores na função judicial decisória, sob o título "A Informática Jurídica e a prestação Jurisdicional Trabalhista - uma proposta concreta", onde desenvolve várias considerações filosóficas a respeito da aplicação de métodos cibernéticos ao Direito. Já em 1987 com a dissertação "Informática: da tutela jurídica da privacidade ao segredo da indústria bélica", Rogério Silva Portanova avança no tema e demonstra preocupação com o impacto da informática e a falta de um disciplinamento maior que vise proteger a privacidade do cidadão. E, mais recentemente, em 1991, Alberto Nunes Lopes, com a pesquisa "A informática no cotidiano do Direito (estudo da contraprestação entre o interesse público e a privacidade, na

perspectiva operacional do controle dos processos judiciais)", abordou a problematização da Informática Jurídica assumida no Brasil, principalmente junto à gestão pública, revelando a necessidade da retomada das discussões concernentes à "informação" e ao "segredo".

Esperamos que esta pesquisa sirva como estímulo a novas produções dentro das áreas da Segurança Pública, e da Informática, produções essas que venham a apresentar uma visão nova, e quem sabe mais crítica, sobre a junção das duas disciplinas, integrando-as efetivamente.

Por derradeiro, cumpre ressaltar que a "aprovação do presente trabalho acadêmico não significará o endosso do Professor Orientador, da Banca Examinadora e do CPGD/UFSC à ideologia que o fundamenta ou que nele é exposta".[2]

NOTAS ÀS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- [01]. MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Direito Administrativo da Segurança Pública. In ____ et alii. Direito Administrativo da Ordem Pública. p. 139.
- [02]. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Centro de Ciências Jurídicas. Curso de Pós-Graduação em Direito. Coletânea de Sugestões Quanto à Produção Acadêmica. p. 21

CAPÍTULO I

SEGURANÇA PÚBLICA E INFORMÁTICA:
CONCEITOS BÁSICOS E NOÇÕES PRELIMINARES;
INTERAÇÃO ENTRE OS TEMAS.

Sumário:

1. Conceitos básicos e noções preliminares;
 - 1.1. Da Segurança Pública;
 - 1.2. Da Informática;
 - 1.3. Da articulação dos dois temas:
Segurança Pública e Informática.

1. Conceitos Básicos e Noções Preliminares:

Para que se possa discorrer sobre o assunto é mister que se apresente algumas definições dos termos a ele relacionados, principalmente porque envolve dois temas distintos: a Segurança Pública e a Informática.

Primeiramente vamos proceder a uma abordagem dicotômica, autônoma, para, a seguir, traçar uma linha de intersecção entre os dois pontos privilegiados, articulando-os num só contexto.

1.1 - Da Segurança Pública:

Segurança, na acepção encontrável nos dicionários e enciclopédias, é o "ato ou efeito de segurar; estado, qualidade ou condição de seguro; condição daquele ou daquilo em que se pôde confiar; certeza, firmeza, convicção; confiança em si mesmo, autoconfiança; caução, garantia, seguro; protesto, afirmação"[1]; afastamento de todo perigo; certeza, confiança, infalibilidade, firmeza, afirmação, certificação...[2]

"Na acepção mais atual e abrangente, segurança está relacionada com a ausência de ansiedade psicológica, ou com a proteção contra ela".[3]

Para o presente estudo a noção mais apropriada é aquela que conceitua segurança como "afastamento de todo perigo", e, inclusive, do medo e da ansiedade psicológica provocados por esse perigo.

É uma necessidade animal, já que decorre do instinto de conservação das espécies. Todos os animais tendem a se proteger dos perigos que lhes possam ameaçar a existência, especialmente o homem, que, apesar de sua inteligência superior, não é dotado de qualidades capazes de livrá-lo de determinadas situações arriscadas.

Assim sendo, o conceito de segurança como conjunto de medidas que buscam eliminar os riscos é uma constante em todas as sociedades, das mais remotas às mais avançadas, passando por um processo de evolução que varia de acordo com cada cultura, mas que apresenta muitas características em comum.

Tais similitudes encontram explicação se considerarmos a existência de uma hierarquia entre as necessidades humanas, dispostas numa mesma ordem de importância em todos os povos e culturas, e cujas variações são de tal modo insignificantes que não alteram o quadro final.

Assim, segundo observa LEONEL ARCHANJO AFFONSO, em artigo publicado na Revista O Alferes, "...figura como necessidade primeira a carência de ordem fisiológica, identificada como preponderante, porque tende a ter força mais alta, até que seja, de algum modo, satisfeita".[4]

Neste primeiro nível destaca aquelas necessidades vitais manifestadas pela fome, sede, sono,

instinto sexual, etc. Logo no segundo nível, aponta o citado autor a necessidade de segurança, que, como já dissemos, decorre da necessidade fundamental de preservação da espécie, da mesma forma que as necessidades fisiológicas.

Num terceiro nível está disposta a necessidade social de aceitação e afeto, a seguir, de respeito e reconhecimento e, no topo, como última conquista, vem a busca da auto-realização.

Como podemos perceber, há uma forte relação entre o primeiro e o segundo níveis, pode-se dizer, uma verdadeira concorrência, já que, depois que passou a viver em sociedade, o homem deixou de temer as intempéries e forças da natureza, como principal fator do perigo, para temer seu próprio semelhante, ou seja, passou a temer aquele que não conseguindo por um ou outro motivo, satisfazer suas necessidades físicas, é capaz de colocar em perigo a vida, o patrimônio, ou mesmo a liberdade de outrem.

Muitos autores, inclusive, entendem que foi a preocupação com a segurança que ensejou a formação da sociedade. Para ROUSSEAU, o homem aderiu ao pacto social exatamente por uma questão de preservação da espécie: "Suponho aos homens terem chegado a um ponto em que os obstáculos que atentam a sua conservação no estado natural excedem, pela sua resistência, as forças que cada indivíduo pode empregar para manter-se nesse estado. Então este estado

primitivo não pode subsistir, e o gênero humano pereceria se não mudasse de modo de ser. Pois bem, como os homens não podem engendrar novas forças, senão somente unir e dirigir as existentes, não têm outro recurso para sua conservação além de formar por agregação de uma soma de forças que possa sobrepujar a resistência, pô-las em jogo para um só móvel e fazê-las agir conjuntamente".[5]

Certamente, os momentos de perigo que assaltavam os homens no estado natural, eram constantes e fatais. Eles viviam sozinhos, eram frágeis e ainda não dominavam a técnica das armas. Eram rudes e ignorantes. No entanto, a vida em sociedade e o avanço tecnológico, não obstante terem amenizado algumas daquelas causas de perigo iminente, propiciaram outras situações não menos graves que viriam a abalar a ordem, principalmente pela ação de transgressores das normas impostas.

Com a organização política da sociedade e com o aperfeiçoamento das instituições jurídicas, coube ao Estado manter a ordem, a segurança e a preservação dos bens sociais.

O conceito de Segurança Pública pressupõe essa participação do Estado na ordem pública.

HELY LOPES MEIRELLES apresenta a Ordem Pública como "a situação de tranquilidade e normalidade que o Estado assegura - ou deve assegurar - às instituições e a todos os membros sociedade, consoante as normas jurídicas legalmente

estabelecidas".[6]

DE PLÁCIDO E SILVA vai mais além, atribuindo também ao administrado uma parcela de participação, ou de responsabilidade, por essa Ordem Pública, que conceitua como "a situação e o estado de legalidade normal, em que as autoridades exercem suas precípua atribuições e os cidadãos as respeitam e acatam, sem constrangimento ou protesto.[7]

Temos então que, a Segurança Pública, além de dever do Estado é direito e responsabilidade de todos, como, inclusive, previsto em nossa Carta Constitucional em vigor (artigo 144). A sociedade não pode eximir-se de uma parcela de culpa ao reclamar da falta de segurança, se, agindo negligentemente, permanece de braços cruzados à espera de uma solução. Não nos estenderemos aqui sobre este assunto, de complexidade e abrangência suficientes para uma investigação específica, porém, voltaremos a ele no capítulo IV (mais especificamente às páginas 84 a 87), onde abordaremos a questão da criminalidade, inclusive no que se refere ao papel reservado à sociedade em tão importante contexto.

Quanto ao Estado, sua participação na Segurança Pública é exercida através dos diversos órgãos policiais (ver capítulo III, página 65).

"A Polícia de Segurança, segundo BIELSA, consiste no conjunto de serviços organizados pela Administração Pública para assegurar a ordem pública e

garantir a integridade física e moral das pessoas, mediante limitações impostas à atividade pessoal".[8]

No mesmo sentido a definição destacada no Dicionário Político de BOBBIO: "É uma função do Estado que se concretiza numa instituição de administração positiva e visa pôr em ação as limitações que a lei impõe à liberdade dos indivíduos e dos grupos para a salvaguarda e manutenção da ordem pública, em suas várias manifestações: da segurança das pessoas à segurança da propriedade, da tranqüilidade dos agregados humanos à proteção de qualquer outro bem tutelado com disposições penais".[9]

A ação da polícia, por sua vez, se fundamenta no "poder de polícia". "Se a polícia é uma atividade ou aparelhamento, o poder de polícia é o princípio jurídico que informa essa atividade, justificando a ação policial, nos Estados de Direito".[10]

O interesse público é o principal bem tutelado nos Estados democráticos, mesmo quando para alcançar tal objetivo a liberdade individual é cerceada. Para obter o equilíbrio do meio social, possível com a convivência pacífica e ordenada dos administrados, o Estado pode agir mediante imposição coercitiva, inclusive punindo os transgressores das normas impostas.

O conceito de poder de polícia é, pois, fundamental para o perfeito entendimento da presente

abordagem, uma vez que, ao adentrarmos nas implicações da Informática no campo da Segurança Pública poderemos observar que tal mecanismo, se não for bem utilizado, colocará em jogo um dos princípios fundamentais do Estado democrático, qual seja, a Liberdade.

Procederemos, assim, a uma coletânea das definições de poder de polícia, conforme alguns autores consagrados:

Para JOSÉ CRETILLA JÚNIOR, "ao passo que a polícia é algo concreto, é um conjunto de atividades coercitivas exercidas na prática dentro de um grupo social, o poder de polícia é uma facultas, uma faculdade, uma possibilidade, um direito que o Estado tem de, através da polícia, que é uma força organizada, limitar as atividades nefastas dos cidadãos. Usando a linguagem aristotélico-tomista, podemos dizer que o poder de polícia é uma potencialidade, é algo em potência, ao passo que a polícia é uma realidade, é algo em ato. O poder de polícia legitima a ação da polícia e sua própria existência".[11]

CAIO TACITO compreende o poder de polícia como "o conjunto de atribuições concedidas à administração para disciplinar e restringir, em favor do interesse público adequado, direitos e liberdades individuais. Essa faculdade administrativa não violenta o princípio da legalidade porque é da própria essência constitucional das garantias do

indivíduo a supremacia dos interesses da coletividade. Não há direito público subjetivo no Estado moderno. Todos se submetem com maior ou menor intensidade à disciplina do interesse público, seja em sua formação ou em seu exercício. O poder de polícia é uma das faculdades discricionárias do Estado, visando à proteção da ordem, da paz e do bem-estar sociais".[12]

DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO, por sua vez, define o poder de polícia como "a atividade administrativa que tem por fim limitar e condicionar o exercício das liberdades e dos direitos individuais, visando assegurar, em nível capaz de preservar a ordem pública, o atendimento de valores mínimos de convivência social, notadamente segurança, salubridade, decoro e estética".[13]

Para HELY LOPES MEIRELLES, "poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e o gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado".[14]

"O Poder de Polícia (police power), em seu sentido amplo, compreende um sistema total de regulamentação interna, pelo qual o Estado busca não só preservar a ordem pública, senão também estabelecer para a vida de relações dos cidadãos aquelas regras de boas maneiras - de boa vizinhança que se supõe necessárias para evitar conflito de direitos e

para garantir a cada um o gozo ininterrupto de seu próprio direito, até onde for razoavelmente compatível com o direito dos demais", é o que entende COOLEY.[15]

O Professor ALVARO LAZZARINI, por sua vez, elaborou uma definição simples e, por isso mesmo, bastante didática. No seu entendimento, que não destoa dos demais autores citados, "Poder de Polícia é o conjunto de atribuições da Administração Pública tendentes ao controle dos direitos e liberdades das pessoas, naturais ou jurídicas, a ser inspirado nos ideais do Bem Comum".[16]

Então, quando o poder de polícia legitima a intromissão do Estado na vida dos indivíduos, circunscrevendo-lhes uma conduta preordenada em nome do interesse geral, vislumbra-se a possibilidade de utilização da informática como instrumento de fiscalização, de controle, sem que no imaginário coletivo forme-se a idéia de ataque, ou de cerceamento da liberdade, princípio este que estrutura o Estado democrático, que se quer preservado de toda e qualquer ameaça.

Referimo-nos aqui à liberdade em seu sentido subjetivo, ou o que se chama de livre arbítrio. O Estado, democrático (frise-se bem), jamais poderá interferir no mundo interior do indivíduo para obrigá-lo a querer, ou a pensar de determinada forma. E, entendemos, avilta-se, quando através dos meios de persuasão pelo doutrinamento dissimulado, tenta impor-se.

O uso de computadores como meio de auxílio ao exercício ao poder de polícia, legítimo e voltado ao interesse público, evidentemente não implicará, por si só, em arbitrariedade, despotismo ou controle total e absoluto da sociedade pelo Estado através da máquina, mesmo porque, como veremos mais adiante, paralelamente ao processo de informatização do serviço público em geral, há que se desenvolver mecanismos de proteção e garantia aos direitos em perigo, como sói acontecer em épocas de grandes transformações.

1.2 - Da Informática:

Conforme facilmente se percebe, liberdade é uma categoria fundamental para o presente estudo em que pese a estreiteza que apresenta com ambos os temas privilegiados: Segurança Pública e Informática. Portanto, mister se faz tecer algumas considerações em torno da tão decantada liberdade, tema este focalizado e debatido por todo o mundo desde as mais priscas eras [17]. Não nos interessa sua dimensão filosófica, muito inspiradora e difícil de abstrair-se de qualquer contexto em que esteja inserida, mas sim aquela face que se refere, exatamente, ao tema deste trabalho, qual seja, a liberdade da pessoa física, pois é esta forma de liberdade ou o poder sobre ela, o trunfo que o Estado dispõe para exigir o padrão de conduta que garanta a convivência pacífica entre os cidadãos. É também a liberdade

pessoal a que mais vulnerável está às mudanças radicais trazidas pela Informática.

JOSE AFONSO SILVA, baseando-se em GEORGES BURDEAU, define a liberdade da pessoa física como "a possibilidade jurídica que se reconhece a todas as pessoas de serem senhoras de sua própria vontade e de locomoverem-se desembaraçadamente dentro do território nacional", incluindo também, a possibilidade de sair e entrar do país.[18]

No nosso ordenamento jurídico observamos que é esse o bem maior visado pelo Estado na aplicação da sanção penal. As penas privativas de liberdade (reclusão, detenção e prisão simples) impostas a determinados membros da sociedade, impedem que os mesmos exerçam plenamente o direito de liberdade que a princípio lhes é assegurado.

Os apenados com este tipo de reprimenda ficam, literalmente, encarcerados, enclausurados, isolados do mundo exterior, pelo tempo que a sentença condenatória determinar, observados os direitos assegurados pela Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 (Lei de Execução Penal), que prevê regalias externas, prisão albergue, livramento condicional, remição pelo trabalho, e outros benefícios que, pelo menos teoricamente, permitem a reintegração social gradativa dos presos.

Porém, não é apenas este aspecto da liberdade da pessoa física que interessa ao contexto do presente

trabalho, uma vez que, conforme nossa proposta inicial, vivemos em uma época em que não podemos dissociar segurança pública de informática, sob pena de cairmos na obsolescência.

Mesmo que atualmente a liberdade da pessoa física só se manifeste entre nós, através da liberdade de locomoção e da liberdade de circulação, devemos ter em conta que, nos moldes de países mais evoluídos, ou seja, mais avançados em termos de recursos tecnológicos, o direito à privacidade (à intimidade) é uma das facetas de liberdade que mais se pretende livre e a salvo de ameaças.

Conforme bem salienta MATILDE M. ZAVALA DE GONZALES em sua obra "Derecho a La Intimidad" "...até um tempo relativamente recente, a intimidade não havia sido sentida como um bem frágil e valioso. Isto só ocorreu quando a complexidade da vida atual, de modo especial nas grandes cidades, o progresso da ciência e da técnica, o desenvolvimento industrial, a penetração dos meios de comunicação de massa, o vertiginoso aumento da população mundial, as características da sociedade de massas (uniformidade da cultura, proliferação da propaganda), o acentuado intervencionismo estatal, o crescente avanço da informática, etc., tem colocado em perigo a intangibilidade espiritual do homem, e tem advertido para o tremendo risco de alienação ou mudança que implicaria a carência ou mutilação da intimidade, incitando a fortalecê-la e defendê-la".[19]

RENÉ ARIEL DOTTI pondera que a invasão à vida privada através de aparatos eletrônicos "põe em destaque a evolução das técnicas de subtração da individualidade humana", reservando ao computador, "como ídolo dos novos tempos", um papel especial no complexo dos mecanismos de interferência na intimidade.[20]

O referido autor observa que "as várias denominações usadas para indicar esta novíssima disciplina refletem as dificuldades da doutrina em apresentar uma definição clara acerca de seu conteúdo". (...)

"Nos EUA aparece com o nome de *right of privacy*. Em França, além de *droit a la vie privée* existe a designação *droit a l'intimité*. Já na Itália é predominante a expressão *diritto alla riservatezza*, embora alguns autores prefiram *diritto alla privatezza* ou *diritto alla vita privata*." (...)

"Na Espanha são usados os tratamentos *derecho a la intimidad* e *derecho a la vida privada*.

"Em Portugal, além de direito à proteção da intimidade da vida privada é empregada a expressão ambígua de direito à zona de intimidade da esfera privada.

"Na Alemanha, (...), usam-se termos como *privatsphäre* ("esfera privada"); *intimsphäre* ("esfera íntima") e *geheimsphäre* ("esfera secreta e outras similares)".[21]

É o "right to be let alone" [22], o direito de estar só, livre de fiscalizações e interferências externas, de não ser forçado a uma publicidade indesejada e ilegal a respeito de assuntos próprios e particulares, que não sejam do interesse coletivo. É uma prerrogativa inerente a todas as pessoas que estejam no exercício de seus direitos, mas que fica limitada para aqueles que estejam em cumprimento de pena, não só enquanto presos, mas também durante o período de prova do livramento condicional ou mesmo do "sursis" (suspensão condicional da pena). Essas pessoas passam a ser fiscalizadas em suas ações e, qualquer deslize, desde que implique em descumprimento de quaisquer das condições impostas judicialmente, pode revogar-lhes o benefício, com o conseqüente retorno ao cárcere. No capítulo V, veremos como a utilização da informática pode possibilitar um controle mais efetivo sobre os condenados soltos (páginas 120 a 123).

É importante ainda que se ressalte que a utilização da Informática, ou do processamento eletrônico de informações, poderá afetar também o homem probo e não unicamente o infrator já condenado. Esse risco verifica-se na atuação da polícia de manutenção da ordem pública, na fase de repressão e investigação criminal, quando haverá a possibilidade de uma devassa na vida de um simples implicado, antes da culpa formada, a exemplo do que já ocorreu em nosso País no período do governo militar, quando o "Serviço

Nacional de Informação" (SNI), possua cadastros de todos aqueles ditos subversivos, de intelectuais a artistas.

Ressalte-se que este levantamento, reunião e cruzamento de informações, é indispensável para a perfeita aplicação e ampla utilização da Informática para o objetivo que se pretende, afinal, informática, conforme a seguir veremos, é exatamente a ciência da informação.

Deve-se sopesar qual é o interesse mais importante: preservar a todo custo o "right of privacy", ou admitir o controle e tentar conciliar o interesse pessoal e o coletivo, buscando um meio termo, cujo resultado beneficie a grande maioria?

KELSEN defende que acima de tudo, deve ser privilegiado o interesse geral. "A liberdade do indivíduo, que fundamentalmente é impossível, perde pouco a pouco importância ante a liberdade da coletividade social".[23]

EURI PEREIRA LUNA FILHO, advogado e consultor do CNPq-DF, procura demonstrar em seu artigo "Informática e Privacidade" que "...o direito à privacidade e possíveis atentados a este, em decorrência das aplicações de sistemas de processamento de dados, controlados por privados ou pelo Estado, são um risco muito inferior e menos atual que a *capitis diminutio de facto* que a miséria, o subdesenvolvimento, a ignorância, a carência de meios e a despolitização impõem a inumeráveis brasileiros em todos os

quadrantes do território nacional. Falar de privacy e dos riscos de um Estado totalitário, que se soergue a partir de sistemas integrados e onipresentes do processamento de dados, enquanto garantias e direitos do indivíduo enunciados desde o século XVIII ainda não foram assegurados em plenitude à população brasileira, é, no mínimo, alienação das elites".[24]

Outrossim, os efeitos negativos da Informatização sobre a liberdade individual podem ser previstos e rechaçados por uma legislação mais dirigida, impondo limites e sanções, e oferecendo proteção à esfera mais íntima dos indivíduos, permitindo assim ao cidadão médio a perfeita expressão de sua personalidade. Neste sentido, inclusive, já existe o "habeas data", previsto no artigo 5º, LXXII, da Constituição Federal [25], além de princípio expresso na Declaração Universal dos Direitos Humanos: "art. XII - Ninguém será sujeito a interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataque a sua honra e reputação. Todo homem tem direito à proteção da lei contra tais ataques".[26]

Todavia, a edição de uma legislação ainda mais específica, que defina as linhas mestras da utilização da informática em função do direito à privacidade, é medida inadiável, pois seguindo-se o ritmo do desenvolvimento tecnológico, muito brevemente os conflitos dessa ordem se

multiplicarãõ e alcançarãõ a barra dos tribunais em busca de soluções e da tutela jurisdicional.

RABAH BENAKOUCHE considera com muita propriedade "que a liberdade do indivíduo não se garante por decreto, mas não se realiza sem ele. Isto porque os decretos ou as regulamentações são apenas fórmulas jurídico-políticas que, a um momento dado, fixam o estado de equilíbrio entre as relações de forças. Logo, a lei sobre a "privacidade" pode ser considerada como a peça central da terceira geração de direitos humanos. Após os direitos políticos do fim do século XVIII e os direitos econômicos e sociais do pós-guerra, chegou a hora de fazer prevalecer os "direitos à informação". Assim, o indivíduo poderá vencer a barreira do segredo administrativo, tomando conhecimento das informações armazenadas a seu respeito, apreciar o conteúdo do seu processo, contestá-lo ou retificar certas informações".[27]

MONTESQUIEU, em seu notável "Do Espírito das Leis", sintetiza em poucas palavras os limites da liberdade humana: "Para que não se possa abusar do poder é preciso que, pela disposição das coisas, o poder freie o poder".[28]

Informação é poder [29]. Poder, pois, gera controle e completo domínio sobre o objeto em evidência, seja uma pessoa, um Estado, ou uma determinada situação. Aliás, "não-liberdade social e poder ou controle são categorias que se sobrepõem".[30]

ARTURO YGLESIAS PEROLO, ao conceituar informação, destaca a definição de IRVEN CAVALIERI, por sua exatidão e propriedade, citando-a: "A notícia ou a informação é a mensagem de todo fato que desperta ou provoca o interesse público, o ato de levar um fato ao conhecimento dos demais".[31]

VOLNEI IVO CARLIN, por sua vez, tece as seguintes considerações: "Tudo o que pode ser comunicado entre os homens ou mesmo entre as máquinas constitui a informação: uma página do Diário Oficial; uma decisão de jurisprudência; uma fatura; uma conta de luz ou um bilhete de avião... Na sua concepção corrente, o termo informação exprime um elemento de conhecimento relativo ao mundo exterior. Em linguagem mais científica, e para ficarmos dentro da melhor metodologia, chamaremos informação toda ação física que vem acompanhada de um efeito psíquico".[32]

Obviamente, aquele dado, aquela mensagem vazia de conteúdo interessante não se constitui exatamente em informação. Por exemplo, na investigação de uma fraude bancária, será despiciendo o levantamento a respeito do tipo sanguíneo dos funcionários que de alguma maneira possam estar envolvidos. Será importante, todavia, aquela informação sobre o saldo que apresentem em suas contas particulares ou de parentes próximos.

No armazenamento de dados em um computador é

imprescindível que se proceda a uma triagem qualitativa, sobre o tipo de informação que será lançada em sua memória. Os computadores modernos de grande capacidade, dificilmente apresentam problemas em virtude da quantidade de informações, porém, a escolha de um programa bem elaborado, por certo, facilitará o trabalho do usuário, tanto no momento de alimentar a memória, quanto na hora de acessar a informação desejada.

Afinal, o computador não restitui ao mundo senão a imagem que lhe foi fornecida pelo homem. Conforme JEAN ULLMO, " O termo "memória", num sentido restrito bem definido, aplica-se legitimamente aos computadores: trata-se de uma acumulação de estímulos passados que são colocados em reserva e permanecem à disposição de uma operação presente".[33]

Recuperando o que já dissemos sobre informação, temos que a Informática torna possível a concentração, cruzamento e comparação de dados, de forma muito rápida e eficiente.

Os computadores, defende PEDRO ANTONIO PRADO, " não são mais que máquinas capazes de armazenar dados e utilizá-los para produzir informação, claro que a uma velocidade muito superior à do cérebro humano. E é justamente a enorme velocidade operativa, uma das razões da alta eficiência destas máquinas".[34]

Neste sentido, o ~~já citado~~ grande estudioso do assunto RABAH BENAKOUCHE, define a Informática como " a ciência do tratamento e difusão de informações com utilização dos componentes da microeletrônica", acrescentando que, "por microeletrônica entende-se a ciência da fabricação dos componentes".[35]

1.3 - Da articulação dos dois temas: Segurança Pública e Informática:

Partindo do que foi exposto, podemos perceber claramente, sem muito esforço, que existem muitos elos, resultando em verdadeira interdisciplinaridade entre as duas categorias ora privilegiadas, a Segurança Pública, enquanto incumbência do Estado visando resguardar a Ordem Pública através do poder de polícia, e a Informática, enquanto ciência de processamento automático de dados.

Aliás, a interdisciplinaridade e a multidisciplinaridade são características muito peculiares da Informática, uma vez que ela possui aplicação e se ramifica por todas as áreas do conhecimento humano, da Saúde à Economia, da Educação às Artes, enfim, já não existe caminho inédito para a utilização da tecnologia avançada.

Essa comunicação entre ciências e máquinas, a interação que se processa entre elas, é domínio do que se chama Cibernética. "Cibernética é o estudo dos autocontroles encontrados em sistemas estáveis, sejam eles mecânicos,

elétricos ou biológicos".[36]

JOCELYN BENNATON entende que a cibernética é uma ciência eclética, exatamente por crer na existência de unidade na natureza (...) ela não possui um particular tema de interesse. Entre seus objetos de investigação estão arrolados tanto os organismos como as máquinas. Qualquer que seja a natureza e a circunstância destes objetos, cujo estudo cabe a outras especialidades, ela os trata sempre de modo indistinto (...), é antes de mais nada um modo de olhar o mundo, uma linguagem. Em decorrência, também uma possibilidade de síntese".[37]

A cibernética está relacionada à informática e muitos confundem os dois conceitos num só. Entendemos, porém, que se tratam de categorias distintas. A cibernética é mais ampla, genérica, seu objeto de investigação é o mundo, os seres vivos e inanimados, as máquinas, o Homem. Já a informática possui como objeto um bem de ordem puramente imaterial, a informação. É nessa ordem de coisas que se verifica a perfeita aplicação da informática na segurança pública também - ambas submetem-se aos domínios da cibernética. A segurança pública, respeitado o enfoque ora sob análise, traz como objeto frear a conduta anti-social do homem, ou, visto de outro ângulo, tem a missão de manter a sociedade a salvo dos perigos causados pelas ações criminosas de seus integrantes. Já a informática tornando possível o

processamento de dados de maneira rápida e segura, vai viabilizar que o trabalho dos órgãos ligados à segurança pública, e inclusive à Justiça, funcionem melhor, já que será possível imprimir maior celeridade às investigações, pondo fim aos Inquéritos Policiais arrastados e mal instruídos[38], que, via de regra resultam na impunidade de criminosos, não indiciados, ou não condenados, por falta de provas.

Também a ação preventiva da Polícia Militar torna-se simplificada com o acesso facilitado às informações pertinentes aos casos que atendem.

Enfim, como veremos mais adiante, com a utilização dos mecanismos resultantes da era da Informática, será possível antever-se uma alternativa para o grave problema da segurança pública que tanto preocupa a sociedade.

No próximo capítulo, buscaremos tracejar um esboço histórico da segurança pública no Estado de Santa Catarina, passando pela evolução da atividade policial e introduzindo alguns elementos sobre a origem e o desenvolvimento da informática.

NOTAS AO CAPÍTULO I

- [01]. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Língua Portuguesa. p. 1563. verbete: segurança.
- [02]. NASCENTE, Antenor (Elab.por).Dicionário da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras. p. 577. verbete: segurança.
- [03]. SILVA, Benedito (coord.).Dicionário de Ciências Sociais. p. 1104. verbete: segurança.
- [04]. AFFONSO, Leonel Archanjo. A violência urbana. In O Alferes. n.6. Mai/Ago. 1985. p.24.
- [05]. ROUSSEAU, Jean-Jacques. O Contrato Social.p.34-35.
- [06]. MEIRELLES, Hely Lopes. Polícia de manutenção da ordem pública e suas atribuições.In Estudos e pareceres de Direito Público. vol. 10. p.22 a 28.
- [07]. SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. p. 1101. verbete: ordem pública.
- [08]. Apud ROCHA, Luiz Carlos.Organização Policial Brasileira. p.02.
- [09]. BOBBIO, Norberto et alii.Dicionário de Política.p.944. verbete: polícia.
- [10]. CRETELLA JR., José. Tratado de Direito Administrativo. v.5. p. 51.
- [11]. _____.Licções de Direito Administrativo.p.229.
- [12]. TACITO, Caio. O poder de polícia e seus limites.in RDA v. 27. p. 1-11. Conforme indica o autor, ver, a propósito, FAGUNDES, Seabra. Direitos públicos subjetivos do indivíduo e sua proteção jurisdicional. In Revista Forense, v. 96, p. 35, de cujo artigo destacamos os seguintes trechos: "Um dos traços característicos na estrutura jurídica do Estado atual é a restrição dos direitos subjetivos do indivíduo. O direito positivo, nascido como expressão da "comunhão nacional" (Estado nacional-socialista), da "nação" (Estado fascista) ou da "classe proletária"(Estado soviético), entidades abstratas encarnando o interesse da coletividade, se

orienta, todo êle, no sentido de restringir, ora mais ora menos, a esfera jurídica do indivíduo, reduzindo-lhe os direitos subjetivos e onerando-o de novos deveres, pelo pressuposto teórico de que êsse é um imperativo do bem comum".(p.35) Concordamos com o autor, quando ao concluir sintetiza: "Em conclusão é possível deduzir que os meios processuais, o alcance da sentença e a amplitude da competência do Poder Judiciário, no estado vigente do direito positivo brasileiro, asseguram, na medida do indispensável, a proteção jurisdicional dos direitos públicos subjetivos. Desde que não se cerceie a competência do Poder Judiciário, nem se restrinjam as vias processuais atualmente existentes, o indivíduo encontrará suficiente amparo aos direitos subjetivos, que lhe sejam reconhecidos pela ordem jurídica em face do Estado"(p. 43).

- [13]. MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Curso de Direito Administrativo. p.308.
- [14]. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. p. 92.
- [15]. Apud ALMEIDA, Klinger Sobreira de. O poder de polícia e a polícia de manutenção da ordem pública. In O Alferes. v.1. p. 25/57.
- [16]. LAZZARINI, Alvaro. Direito Administrativo. Manual de Ensino Fundamental para a Academia de Polícia Militar do Barro Branco. p. 39.
- [17]. Diante do dilema "Liberdade" X "Segurança", entendemos que uma não subsiste sem a outra, pois ambas representam anseios da sociedade. No presente trabalho buscamos demonstrar que, atualmente, não se pode mais prescindir dos recursos da Informática, ante as inúmeras vantagens que oferece, em áreas da Administração Pública, no caso, da Segurança Pública. E, frente aos riscos à Liberdade que tal utilização possa representar, é necessário que sejam desenvolvidos mecanismos de proteção aos direitos individuais ameaçados.
- [18]. SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. p. 210.

- [19]. GONZALES, Matilde M. Zavala de. Derecho a la intimidad. p.13/14. O texto original é o seguinte: "Hasta hace un tiempo relativamente reciente, la intimidad no había sido sentida como un bien frágil y valioso. Ello sólo ha ocurrido cuando la complejidad de la vida actual, de modo especial en las grandes ciudades, el progreso de la ciencia y de la técnica, el desarrollo industrial, la penetración de los medios masivos de comunicación, el vertiginoso aumento de la población mundial, las características de la sociedad de masas (uniformidad de la cultura, proliferación de la propaganda), el acentuado intervencionismo estatal, el creciente avance de la informática, etcétera, han hecho peligrar la intangibilidad espiritual del hombre, y advertir el tremendo riesgo de alienación o dislocación que implicaría la carencia o mutilación de la intimidad, incitando a cimentarla y defenderla."
- [20]. DOTTI, René Ariel. Proteção da vida privada e liberdade de de de informação. p. 225.
- [21]. idem, p. 65-66.
- [22]. Expressão utilizada pelo Juiz norte-americano Cooley, em 1873, conforme FRANÇA, Limongi (coord.). Enciclopédia Saraiva do Direito. v.61.p.170/175. verbete: privacidade.
- [23]. KELSEN, Hans. Esencia y valor de la democracia. p.25. O texto em espanhol é o seguinte: "La libertad del individuo, que fundamentalmente es imposible, pierde poco a poco importancia ante la libertad de la colectividad social".
- [24]. LUNA FILHO, Euri Pereira. Informática e Privacidade. In BENAKOUCHE, Rabah (Org.). A Informática e o Brasil. p.24-5.
- [25]. "O sentido literal da expressão habeas data é correlativo de habeas corpus. Este, como se sabe, significa, literalmente "disponibilidade do corpo", "liberdade do corpo" (= tenhas o corpo), semelhantemente habeas data quer dizer "disponibilidade dos dados", "liberdade dos dados" (= tenhas os dados). Como o habeas corpus não se reduz àquela significação literal da expressão, também o sentido de habeas data no art. 5 , LXXII, da Constituição Federal é algo muito além da literalidade do termo.

Entra aí como uma garantia constitucional, com natureza de ação judicial civil, pela qual o autor (impetrante) buscará conhecer dados pessoais registrados em entidades governamentais ou de caráter público, para retificá-los, se for o caso". Conforme SILVA, José Afonso. Mandado de Injunção e Habeas Data. p. 58. Também sobre a expressão Habeas Data, J.M. Othon Sidou assim se manifesta: "... a expressão é feliz como composição latina para um direito de fim do século da informática. Habeas, segunda pessoa do subjuntivo de habeo... habere, significa, aqui, "tenhas em tua posse", que é uma das acepções do verbo; e data é o acusativo plural de datum, que o mais moderno dicionário pátrio define como representação convencional de fatos, conceitos ou instruções de forma apropriada para comunicação e processamento por meios automáticos (Cf. Aurélio, 2.ed). Então: que tenhas os registros, os dados". (SIDOU, J.M. Othon. "Habeas Data", Mandado de Injunção, "Habeas Corpus", Mandado de Segurança, Ação Popular: as garantias ativas dos direitos coletivos, segundo a nova Constituição. p.448).

- [26]. RANGEL, Vicente Marotta (org.). Direito e Relações Internacionais. p.332.
- [27]. BENAOUICHE, Rabah. O choque informático. In _____ (Org.). A informática e o Brasil. p. 16. Quando o autor afirma que "decretos e regulamentações são apenas fórmulas jurídico-políticas", entendemos que esteja dizendo que tais possibilidades não passam de ingerências do Estado na vida privada, buscando racionalizar o modo de ação das pessoas.
- [28]. MONTESQUIEU. Do Espírito das leis. p. 148
- [29]. PEROLO, Arturo Yglesias. Derecho a la informacion. p.73. O texto original é o seguinte: "La información es poder".
- [30]. BOBBIO. op.cit. p. 709. verbete: liberdade.
- [31]. Apud PEROLO. op. cit. p.40. O texto original é o seguinte: "La noticia o la información es el mensaje de todo hecho que despierta o provoca el interés público, el acto de llevar un hecho a conocimiento de los demás".

- [32]. CARLIN, Volnei Ivo. Iniciação à informática jurídica: Reflexões sobre experiências realizadas. Jurisprudência Catarinense. v. 36, p. 25-38.
- [33]. ULLMO, Jean. Os novos poderes do pensamento. In LATTES, Kaufmann. A Revolução da Informática. p. 16.
- [34]. PRADO, Pedro Antônio. La informática y el abogado. p.13-14. O texto original é o seguinte: "...no son más que máquinas capaces de almacenar datos y utilizarlos para producir información, claro que a una velocidad muy superior a la del cerebro humano. Y es justamente la enorme velocidad operativa, una de las claves de la alta eficiencia de estas máquinas".
- [35]. BENAKOUCHE, Rabah. Crise, informática e nova divisão internacional do trabalho: que perspectivas para o Brasil? In _____(Org.) A questão da informática no Brasil. p. 82 e 84.
- [36]. Micro-Computador: Curso Básico. p.300.
- [37]. BENNATON, Jocelyn. O que é cibernética. p.85-6.
- [38]. Atualmente o andamento dos Inquéritos Policiais é lento, vistos que todas as informações são colhidas e registradas por métodos mecânicos. A utilização de processos eletrônicos, especialmente do computador, na coleta e comparação de dados, certamente, imprimirá maior velocidade aos cadernos indiciários, que, por sua vez, resultarão mais fidedignos.

CAPITULO II

SEGURANÇA PÚBLICA E INFORMÁTICA: ALGUNS DADOS HISTÓRICOS.

Sumário:

1. O aparecimento e a evolução da polícia- visão geral;
2. A organização policial no Brasil e em Santa Catarina;
3. A origem e breve retrospectiva sobre a informática.

1. O aparecimento e a evolução da polícia - visão geral:

Situar a gênese da atividade policial, historicamente, é tarefa deveras dificultosa, visto que seu surgimento confunde-se com a origem do próprio homem, enquanto ser social reunido em grupos e, mais especificamente, com a idéia de propriedade, conforme bem sintetiza JORGE CESAR DE ASSIS: "Em verdade, a atividade policial começou junto com a humanidade. A partir do momento em que o homem resolveu delimitar e cercar uma área, classificando-a como sendo sua propriedade, iniciaram-se aí os conflitos de toda ordem. Se prevalecesse a lei natural, somente os fortes é que se imporiam, ficando reservado aos vencidos o triste destino da humilhação e da servidão"[1].

A polícia é fruto, portanto, de uma necessidade social. À medida que o homem toma consciência dos perigos que ameaçam sua segurança pessoal e seus bens materiais, ele se arma e se protege.

Segundo ~~STEIN~~, citado por ~~OSMAR ROMÃO DA SILVA~~ [2], três períodos caracterizam a formação da Polícia:

1. - Período barbárico, de auto-defesa, de vingança privada.

2. - Período da formação do Estado, em que aparece a necessidade de cuidar dos interesses comuns.

3. - Período em que a Polícia se tornou um ramo do poder público.

Assim, num primeiro estágio, o próprio homem, através de recursos individuais cuida de sua defesa.

Segundo RICHARD HARRISON, citado por LUIZ CARLOS ROCHA: "No começo dos dias da história, quando os persas e babilônicos, egípcios e romanos tinham grandes impérios, as leis eram ditadas pelos que detinham o poder e impostas à força por mercenários estrangeiros. Esses homens tinham a missão de prender e castigar as pessoas do povo apontadas como transgressoras da ordem".[3]

Com o desenvolvimento da civilização e a organização do Estado, caracterizado como uma entidade abstrata, dotada de personalidade jurídica, este avoca para si a exclusividade de manter a ordem e a segurança. A atividade policial torna-se um ramo do Poder Público. É o Estado que aplica a lei e administra a Justiça, coordenando as relações entre pessoas de modo a minimizar os desentendimentos e preservar os bens sociais.

Desde a sua origem, portanto, a polícia já era responsável por toda aquela gama de atividades do Estado que objetivassem garantir a segurança dos cidadãos ou de determinadas classes sociais. Aliás, derivado do grego, seu significado prendia-se à administração da cidade. Polícia tem sua origem no termo "politeia", de "polis", cidade, e significava o ordenamento político do Estado, e até mesmo a arte de governar. Entre os gregos, media-se o progresso e a

civilização das cidades pela ordem e segurança desfrutadas pelos seus habitantes.

Egípcios e hebreus foram os primeiros povos da Antiguidade a incluírem em suas legislações medidas policiais. JOVENAL GOMES CARVALHO nos dá conta que "há mais de dez séculos antes de Cristo, no Egito, existiam funcionários encarregados de serviços pertinentes às atividades policiais. Portavam, como arma e símbolo da autoridade, um bastão, com término metálico, no qual estava gravado o nome do faraó." E acrescenta que é aí que está "o antepassado longínquo do cassetete".[4]

Há indícios, porém, de que a "polícia", como organismo incumbido de zelar pela segurança dos cidadãos teve origem em Roma.

Na grande cidade antiga, como havia falta de iluminação, os assaltos eram freqüentes, ficando os ladrões impunes por se manterem incógnitos. Por isso um corpo de soldados foi destacado para exercer a vigilância noturna e as funções de bombeiros.[5]

A história nos dá notícia da primeira organização policial de fato, em Roma, no tempo do Imperador Augusto. A cidade, com 126.000 habitantes, era policiada por 7.000 policiais - 7 coortes de 1.000 policiais cada; o edil, com poderes de magistrado, era o Chefe da Polícia.

Havia ainda os LICTORES, oficiais que

acompanhavam os magistrados romanos, portando no ombro um feixe de varas e na mão direita uma machadinha, simbolizando que as decisões da Justiça seriam executadas a qualquer custo. Serviam de imediatos dos magistrados, aos quais prestavam obediência cega desde as citações às prisões, dos açoites à morte.[6]

Foi em Roma que o termo polícia, até então eivado daquele significado etimológico, evoluiu para ter o sentido de ação do governo para manter a ordem pública, a tranqüillidade e a paz, passando, finalmente, a designar o organismo que exercia essa ação, ou seja, adquiriu a conotação que hoje é dada a essa palavra "strictu sensu".

Na idade média [7], os reis e senhores feudais organizavam e mantinham a sua própria guarda composta de homens armados para protegê-los e manter a ordem do feudo.

Entre os anglo-saxões, os habitantes, para se defenderem e às instituições, formavam grupos de 100 homens, sob as ordens de um "hundred-man", ou de dez homens, liderados por um "tithing-man".

Com o desaparecimento do feudalismo, surgiu o sistema eclesiástico, que tinha por base a organização paroquial. Anualmente, em cada paróquia, um cidadão era escolhido como oficial-de-paz, cuja missão consistia em manter a ordem na circunscrição considerada.

Depreende-se, pois, que a atividade policial

foi assumindo de forma gradativa as feições apresentadas hodiernamente. Ou seja, à medida que as funções do Estado foram sendo definidas e que ele tomou para si a tutela dos direitos de seus integrantes, ampliou-se o leque de encargos daí decorrentes: seu poder aumentou, mas cresceu também a sua responsabilidade.

"Enquanto este desenvolvimento ocorria, expandindo e diversificando a atuação administrativa do Estado, o Poder de Polícia, a mais antiga dessas atividades, sofria também uma evolução própria, adaptando-se às características das sucessivas fases da história. O conceito de segurança, inicialmente circunscrito ao âmbito da convivência, notadamente da convivência pública, se foi ampliando para acomodar todas as garantias que o Estado deveria propiciar, em todos os campos do agir humano. A necessidade de ordem abrangeria desde as relações interindividuais, passando pelas intergrupais, até à nação e ao concerto internacional"[8].

Fazendo um retrospecto histórico sobre o assunto, o trabalho apresentado por três Oficiais Superiores das Polícias Militares de Minas Gerais, Pernambuco e São Paulo, no Curso Superior de Polícia desenvolvido na Polícia Militar do Estado de São Paulo, em 1979, já referido, é bastante esclarecedor e merece ser repisado: "(...), os povos, à proporção que adquiriram certa Unidade Nacional,

sedimentando e cristalizando a idéia de Estado-Nação, evoluíram também na idéia de uma melhor organização policial.

Até no Estado absolutista ainda vemos uma função de polícia intimamente ligada à função judiciária. O magistrado, homem que tinha poderes plenos de julgar, fosse ele o Chefe Tribal, o sacerdote, o rei ou o senhor feudal, era o Chefe de polícia, dispunha de seus guardas armados para impor a lei e a ordem.

Com o advento das novas idéias políticas que implicavam no deslocamento da soberania para o povo, a função policial toma nova conotação. Não fica alheia aos fundamentos filosóficos e doutrinários do Estado-Nação liberal. Submete-se às regras de contenção do poder. A organização policial, conforme o Estado considerado, fica jungida à filosofia política imperante: divisão vertical do Poder, divisão horizontal do Poder, supremacia do indivíduo.[9]

A partir de então a polícia assume cada vez mais o caráter de guardião da ordem pública, adquirindo gradualmente as características atuais.

2.A organização policial no Brasil e em Santa Catarina:

"No Brasil, as origens da Polícia remontam ao período colonial; logo após o descobrimento, Portugal não demonstrou qualquer interesse imediato pela nova terra

acrescentada a seus domínios, e só não a abandonou completamente em razão das constantes invasões estrangeiras, especialmente francesas".[10]

Desde a sua descoberta em 1500, o Brasil guiou-se nos primeiros trezentos e trinta anos, pelas velhas leis de Portugal e por um direito informal e personalista exercido pelos governadores-gerais e pelos donatários das Capitânicas Hereditárias, que eram dotados de poderes absolutos no que se refere à administração da justiça, cabendo-lhes, outrossim, organizar os serviços de polícia as suas expensas.

Até 1603 vigoraram as Ordenações Afonsinas e Manuelinas, e, daí em diante, passaram a vigorar as Ordenações Filipinas.

Esta legislação, ao dispor sobre o serviço gratuito de polícia, exercido pelos moradores organizados por quadras ou quarteirões e controlados por um alcaide e depois por juizes da terra, fomentou a criação e o desenvolvimento de polícias urbanas no Brasil.

Conforme noticiado por EDMUNDO BASTOS JUNIOR, "instalada a Família Real em Bragança no Rio de Janeiro, cuidou logo o Príncipe Regente D. João de organizar o serviço policial da cidade, tomando por base o que existia em Lisboa."[11]

JOVENAL GOMES CARVALHO ratifica: "O decreto

de 13 de maio de 1809, expedido por Dom João VI, após a transferência da Família Real para o Brasil, constituiu marco importante sobre a organização do serviço policial".[12]

Com a proclamação da Independência e a Constituição de 1824, organizou-se o Poder Judiciário Brasileiro e o Código de Processo Penal de 29 de novembro de 1832, que confiou ao juiz de paz as atribuições policiais.

Em Santa Catarina, através da lei editada em 10 de outubro de 1831, sob a regência de Diogo Feijó, criou-se os Corpos de Guardas Municipais Voluntários, que não lograram êxito devido à ineficácia e falta de homogeneidade com que atuavam.

PIAZZA esclarece que a "Guarda Nacional, criada em 18 de agosto de 1831, se fez presente no Brasil até a República, sob três fases diferentes: a menoridade, o segundo reinado e a fase republicana (...). "Com a criação da Guarda Nacional, foram extintos os antigos corpos auxiliares das Milícias e Ordenanças e das Guardas Municipais, passando ela a efetuar, em seu lugar, o serviço de manutenção da ordem interna (...) "Todo o programa da Guarda Nacional está concentrado no artigo 1o., quando determina: "Defender a Constituição, a Liberdade, a Independência, e a integridade do Império; para manter obediência às Leis, conservar, ou restabelecer a ordem e a tranqüilidade pública, e auxiliar o exército de Linha na

defesa das fronteiras e costas;(...) "Criada como instrumento das classes conservadoras encarregava-se a milícia de manter ou restabelecer a ordem e a tranqüillidade públicas do Império (...). "A criação de uma força cívica que não acarretasse ônus financeiro para o Brasil, surgia como solução ideal para o problema da segurança interna. A Guarda Nacional passou com o tempo a exercer uma função "marcadamente policial".[13]

Em Santa Catarina, devido ao fracasso observado, o corpo voluntário foi logo sendo substituído por uma Força Policial, disciplinada e composta exclusivamente por cidadãos brasileiros.

O Comendador Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província de Santa Catarina, decretou a 5 de maio de 1835 a lei nº 12, que criou a Força Policial, fixando um efetivo de 01 primeiro e 01 segundo comandantes, 01 cabo e 08 soldados de cavalaria montados à sua custa, 04 cabos, 36 soldados e 01 corneta de infantaria.

Sendo pequeno o número de praças, o Presidente Feliciano Nunes Pires providenciou a criação do serviço policial nas vilas de Laguna, Lages, São Francisco, São José, São Miguel e Porto Belo, dando aos Juizes da cabeça do termo [14] a incumbência de alistar pessoas para tal fim, cabendo a cada uma das comarcas das vilas referidas, consignar no respectivo orçamento uma verba para atender às despesas com a

organização do aludido serviço policial.

Era dever do policial, quando em patrulha ou individualmente, "prender os criminosos em flagrante, dispersar os ajuntamentos de escravos e de quaesquer pessoas que com elles estivessem de mistura, empregando a força si necessaria e prendendo os resistentes; acudir os incendios, dando parte delles ao Commandante, guardas e patrulhas que primeiro encontrasse; conduzir os embriagados a lugar onde estivessem seguros, até passar a embriaguez e mesmo prendê-los, si estivessem em estado de recear-se delles algum desatino, apalpar de noite e mesmo de dia as pessoas desconhecidas ou suspeitas, prendendo as que encontrasse com armas prohibidas ou instrumentos proprios para roubos ou alguma malfeitoria e dar parte das infrações que observasse das posturas municipaes sobre factos transitórios".[15]

Com a proclamação da República, conforme esclarece EDMUNDO BASTOS JUNIOR, os Estados ganharam maior autonomia para organizar suas polícias, já que a manutenção da ordem pública passou à sua responsabilidade. O desenvolvimento da polícia no Brasil, acrescenta o mencionado autor, seria, daí em diante, balizado pelas diferenças determinadas pelo desnível de capacidade econômica entre as várias regiões do país. Assim, é possível encontrar-se, ainda hoje, nas áreas mais atrasadas, o empirismo primitivo do delegado "calças-curtas", nomeado por indicação dos chefes

políticos, de cujos interesses, obviamente, se faz representante e defensor. Nos Estados mais desenvolvidos, porém, a polícia é constituída por profissionais de carreira, cujo preparo inclui, não raro, cursos de especialização no exterior, e que tem à sua disposição meios modernos de investigação e combate ao crime".[16]

Note-se que do embrião Força Pública, disciplinada e uniformizada, nasceu a atual Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, que, como veremos no Capítulo seguinte, deve, dentre outras atribuições, preservar a ordem e a segurança públicas, agindo como polícia preventiva.

A polícia repressiva, responsável pela apuração das infrações penais e considerada polícia judiciária, é a polícia civil [17], cuja origem remonta à então denominada Chefatura de Polícia.

Infelizmente, existem poucos registros sobre a evolução histórica da Polícia Civil em Santa Catarina, que pelo que se depreende, é de criação bem mais recente.

Como já vimos, o Código de Processo Criminal de 1832, confiava ao Juiz de Paz as atribuições policiais e não mencionava outras autoridades além daquela, dos Juizes de Direito e dos Juizes de Municipais, todas do Poder Judiciário.

ALAOR SILVA BRANDAO, falando sobre o surgimento da polícia civil no papel de polícia judiciária

cita: "No entanto, como nos faz antever o Conselheiro Paula Pessoa em seu "Código de Processo Criminal" os vícios e desmandos cometidos pelos juizes de paz acabaram por trazer a lume a lei de 03 de dezembro de 1841 que criou os cargos de Delegado e Subdelegado. O artigo 6o. dessa lei retira várias atribuições que eram conferidas aos juizes de paz. A organização da policia civil, nessas bases, vigorou dessa data até o fim do Império, tendo mesmo sobrevivido com a República. É necessário que se ressalte que o cargo de Chefe de Policia deveria ser ocupado por Juiz de Direito ou Desembargador, membros do Poder Judiciário, portanto (artigo 2o. da citada lei)."[18]

A Policia Civil, ao menos à época do Império, não se constituía em instituição de organização permanente. As autoridades e agentes policiaes eram nomeados dentre os magistrados, bacharéis em direito e mesmo dentre pessoas desligadas de qualquer atividade policial, influindo muito os aspectos políticos nessas escolhas.

Assim, ~~precedeu a~~ Secretaria ~~da~~ ~~Segurança~~ Pública a antiga Chefatura de Policia, que vem do Império, tendo sido regulamentada pelo Decreto no. 1305 de 15 de novembro de 1919, em vigor a 20 de janeiro de 1920, sob a gestão do Governador Hercílio Luz.

Em 12 de novembro de 1935 a Lei no.12, criou a Secretaria da Segurança Pública, todavia o regulamento

anterior continuou em vigor.

Através da Lei no. 3.427, de 09 de maio de 1964, a Secretaria foi reestruturada, procurando uma descentralização, que não foi conseguida em virtude da "politicagem" existente. Em 1939, o Estado contava com 06 delegacias regionais: pela Lei n.3.427, passou a ter 16 delegacias regionais, 46 delegacias de 1a. categoria, 132 de 2a. e as delegacias especializadas de furtos, roubos e defraudações, segurança pessoal, costumes e menores e a de plantão, além das diretorias de fiscalização de armas e munições, censura e diversões públicas, veículos e trânsito público, administração, polícia técnica e científica, escola de polícia (instalada mais tarde) e corregedoria de polícia civil.

A Diretoria de Polícia Civil, criada em 09 de maio de 1964 pela Lei nº 3.427, passou a Divisão de Polícia Judiciária pela Lei nº 4.265 de 07 de janeiro de 1969. A Delegacia de Ordem Política e Social, criada em 03 de janeiro de 1938, em substituição à antiga Delegacia Auxiliar, incorporou-se à Divisão de Polícia de Segurança, como Delegacia de Segurança Social e Administração Pública (DSSAP), por Lei n. 4.265 de 07 de janeiro de 1969. Em 09 de dezembro de 1966 ela passará, através da Lei n. 3.882, a subordinar-se diretamente ao Gabinete do Governador.

Com a Lei no. 4.265 de 07 de janeiro de 1969,

foi novamente reestruturada, e regulamentada através do Decreto SSP/8389, de 09 de setembro de 1970.

A Polícia Militar foi separada da Secretaria da Segurança Pública através da Lei no. 3.012 de 20 de março de 1962, de subordinação determinada pelo Decreto-Lei no. 317, de 13 de março de 1967. Em 17 de janeiro de 1969, porém, por Lei no. 4.268 voltou a ser integrada à Secretaria de Segurança Pública.[19]

3.A origem e breve retrospectiva sobre a informática:

O homem, atendendo às necessidades de segurança, foi, através da história, desenvolvendo formas de ação para melhor garantir a sua defesa. O progresso técnico, incontestável, não obstante ter tornado a sociedade ainda mais complexa e, via de consequência mais perigosa, tornou possível o aparecimento de novos mecanismos de proteção.

Atualmente, com o advento da informática "n" possibilidades se apresentam, algumas viáveis a curto prazo, outras ainda com ares de ficção científica.

Afinal, de onde e como originou-se a informática, esta representação aparentemente mágica, que encanta os leigos e até mesmo os mais aficionados, pelo aspecto enigmático que possui.

JOAO CLODOMIRO DO CARMO [20] expressa que a

"história do computador eletrônico se insere em um longo processo que a humanidade percorreu, no afã de coletar e armazenar dados, informações.

Passamos das pedrinhas representativas dos bens materiais do homem primitivo para o ábaco utilizado no Oriente. Depois, os algarismos indianos, propagados pelos árabes em suas conquistas, ganharam o mundo.

A era das máquinas, iniciou-se com JOHN NAPIER (escocês) e WILHELM SCHICKARD. Estes foram os primeiros a desenvolverem uma "tabela de multiplicações" e uma "calculadora rústica", que fazia as quatro operações.

Por volta de 1822, CHARLES BABBAGE projetou a "Calculadora Diferencial" que utilizava cartões perfurados, algo inédito, para a época. Tais cartões "são considerados os primeiros programas de computador".[21]

HERMAN HOLLERITH, em 1880, nos Estados Unidos, utilizando-se dos princípios de BABBAGE, desenvolveu um sistema para processar dados populacionais, vendendo-o para o Governo Americano, que o utilizou para fazer recenseamento.[22]

O primeiro computador construído com válvulas, o ENIAC, tinha 18 mil delas instaladas, com capacidade de realizar 500 multiplicações por segundo.

A partir dele, houve uma evolução muito rápida dos computadores, com o aparecimento do transistor, que

possibilitava a redução do tamanho dos aparelhos.

Declaram os experts que "entre 1975 e 1981, a tecnologia dos computadores mudou tão profundamente que esses poucos anos constituem um divisor de águas não somente na história desse instrumento como também na da cultura moderna como um todo".[23]

A partir daí com o processo de miniaturização dos componentes eletrônicos as possibilidades se multiplicaram, abrindo espaço para conquistas ainda mais inusitadas.

Os transistores agora são invisíveis e muito mais eficientes, sendo que alguns chips contêm literalmente milhões de tais dispositivos capazes de armazenar uma quantidade infinita de informações.

Numa síntese final, a evolução dos computadores resume-se no seguinte:[24]

1a.Geração - Computadores eletrônicos (1938, o 1o. analógico e, em 1946, o 1o.digital [o ENIAC]);

2a.Geração - ~~Computadores transistorizados~~ (em 1948 é inventado o transistor e em 1954, surge o TRADIC/Bell, o 1o. computador transistorizado);

3a.Geração - Computadores usando circuitos integrados de baixa e média integração (a partir de 1962);

4a.Geração - Computadores usando circuitos integrados de alta/grande escala de integração (a partir de 1976).

Três acontecimentos importantes demonstram o grande avanço da informática: 1) A inteligência artificial, que promete aumentar enormemente a capacidade dos computadores; 2) O compilador de silício, que permite que qualquer pessoa versada em informática e disposta apenas de uma central de trabalho possa criar um circuito integrado, adaptando-o às suas necessidades; e 3) O processamento paralelo (abandono da arquitetura de computador de Von Neumann, com sua unidade processadora central única, memória separada e conjuntos de instruções passo a passo), que promete enormes aumentos na velocidade, na eficiência e, conseqüentemente, no custo da computação.[25]

A evolução tecnológica, sem dúvida, alcançará os equipamentos utilizáveis nas áreas da Segurança Pública e Justiça, tornando tais serviços mais eficientes e confiáveis.

No capítulo seguinte teceremos algumas considerações sobre os órgãos da Segurança Pública previstos em nosso ordenamento jurídico: a Polícia Militar e a Polícia Civil, buscando especificar suas atribuições.

NOTAS AO CAPÍTULO II

- [01]. ASSIS, Jorge Cesar de. Lições de Direito para a atividade policial militar. p.20.
- [02]. SILVA, Osmar Romão da. Curso de Polícia.p.
- [03]. ROCHA, Luiz Carlos. Organização Policial Brasileira. p.3.
- [04]. CARVALHO, Jovenal Gomes de. Justiça Militar uma real necessidade. p.117.
- [05]. TOURINHO FILHO, Fernando da Costa, apud BRANDÃO, Alaor Silva. Ensaio sobre a unificação policial: Polícia Militar e Civil. p 21.
- [06]. CARVALHO, Jovenal Gomes de. op.cit. p.117.
- [07]. WANDERLEY, Adelson A., LIMA, João Batista C., ALMEIDA, Klinger S..A manutenção da ordem pública e as Polícias Militares. p. 3-4.
- [08]. MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Direito Administrativo da Segurança Pública.In.____et all.Direito Administrativo da ordem pública. p.114-115.
- [09]. WANDERLEY, LIMA e ALMEIDA. op. cit. p. 4.
- [10]. BRANDÃO, Alaor Silva. Ensaio sobre a unificação policial: Polícia Militar e Civil. p. 21.
- [11]. BASTOS JUNIOR, Edmundo José de. A organização policial e o combate à criminalidade. p. 13-14
- [12]. CARVALHO, Jovenal Gomes de. op.cit. p.117.
- [13]. PIAZZA, Walter F. Santa Catarina: sua história. pp.463 e 464.
- [14]. A expressão "Juizes da cabeça do termo" refere-se à autoridade judiciária da sede, da cidade principal de um termo. A "Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira" esclarece: "Com o tempo, passou a denominar-se termo o território enquadrado pelos termos de algum lugar. (...) Os termos, neste sentido, considerava-os o direito antigo português por propriedades da coroa e não municipal, ficando pois ao

rei a liberdade de conceder lugares de um certo termo a qualquer fidalgo ou eclesiástico ou de passar ao termo de outro município"(Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, vol. XXXI - Editorial Enciclopédia, Lisboa/RJ - p. 377-380, verbete: termo)

- [15]. SANTA CATARINA. Força Pública do Estado de Santa Catarina. 1835-1935 . p.10.
- [16]. BASTOS JUNIOR, Edmundo José de. op.cit. p. 17.
- [17]. Há uma confusão feita pela história e pela legislação brasileira sobre as atribuições policiais. Percebe-se um limite muito tênue entre a fase de prevenção e a fase de repressão ao crime. ROCHA, Luiz Carlos observa que, além das atribuições de polícia judiciária (que seria a atuação repressiva), compete à Polícia Civil também as atividades técnico-científicas e administrativas conexas. Diz o citado autor que a distinção entre polícia preventiva e repressiva é artificial "porque como organismo, a polícia é um todo e esse seu segundo momento, "polícia judiciária", apesar do nome, é também uma atividade administrativa"(Op. cit. p.36-37 e p. 8).
- [18]. BRANDAO, Alaor Silva. op. cit. p.22.
O autor faz referência à obra "Código de Processo Criminal de Primeira Instância", de Vicente Alves de Paula Pessoa, editado em 1882, pela Editora Livraria A.A.da Cruz Coutinho, do Rio de Janeiro.
- [19]. Histórico sobre a evolução da Polícia Civil teve a redação baseada em dados fornecidos pelo Divisão Jurídica da Diretoria de Administração Penal, SSP/SC, para utilização no presente trabalho.
- [20]. CARMO, João Clodomiro do. O que é Informática. p. 12.
- [21]. Idem, p.15
- [22]. Ibidem, p.16
- [23]. Entenda o Computador, Nova Cultural, vol.2, p.31
- [24]. Redação baseada em apontamentos de aula de disciplina ministrada pelo Prof. Luiz Jairo Branco Machado, no Curso de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UFSC
- [25]. GILDER, George. A liberdade no mundo dos computadores. Super Interessante. Dez 1990. p. 36-7

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA SEGURANÇA PÚBLICA:
A POLÍCIA MILITAR E A POLÍCIA CIVIL.
DELIMITAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES.

Sumário:

1. Considerações gerais;
2. Previsão Constitucional:
 - 2.1. A Constituição Federal;
 - 2.2. A Constituição Estadual.
3. A Polícia Militar: atribuições.
4. A Polícia Civil: Atribuições.

1. Considerações Gerais:

A Segurança Pública em sua dinâmica é uma atividade de vigilância, prevenção e repressão às condutas delituosas ou contravencionais. Tal atividade, dita atividade de polícia, realiza-se de vários modos, seguindo determinadas regras de ação e competência, de forma a tornar-se possível sem colocar em risco os direitos das pessoas visadas.

Conforme vimos no exame dos conceitos atinentes à matéria (Capítulo I), a polícia, enquanto instituição, configura-se como um todo, único e indivisível. Vista, porém, do ângulo prático, admite classificação, o que facilita sobremaneira o entendimento de sua utilidade.

A divisão clássica consagrada, segundo a pesquisa do Tenente Coronel PM ADELSON ALVES WANDERLEY- PE e outros [1], é a seguinte:

Polícia Preventiva ou Administrativa; e
Polícia Repressiva ou Judiciária ou Criminal.

DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO, consegue, em poucas linhas, traduzir a dimensão que é dada ao poder de polícia dentro da classificação referida, esclarecendo:

"Para a Polícia Judiciária, o poder de polícia é um meio, um instrumento de ação, para atingir a um objetivo: apresentar um delinqüente à Justiça. Para a Polícia Administrativa, o poder de polícia é um meio, um instrumento,

para restabelecer executoriamente, pela dissuasão, de preferência, pela força se necessário, o império da ordem pública", sublinhamos.[2]

Não há, contudo, uma unanimidade doutrinária e outras classificações são plausíveis. O Capitão OSMAR ROMÃO DA SILVA [3], por exemplo, preferiu desdobrar a atuação policial da seguinte forma:

1.Quanto aos atos:

- Polícia Administrativa; e
- Polícia Judiciária.

2.Quanto às medidas:

- Polícia Preventiva; e
- Polícia Repressiva.

De nossa parte, porém, preferimos adotar a classificação trazida por LUIZ CARLOS ROCHA , por coadunar-se mais e melhor aos objetivos do presente trabalho: "... a medida policial pode se revestir de um caráter administrativo ou puramente policial, quer a sua finalidade seja o cumprimento de um regulamento administrativo, quer a tranqüilidade pública; daí os autores dividirem a Polícia em Administrativa e de Segurança".[4].

Assim, atendendo à finalidade a que se propõe, a polícia classifica-se em:

- Polícia Administrativa; e
- Polícia de Segurança.

A Polícia Administrativa, conforme salienta THEMISTOCLES CAVALCANTI, limita os excessos da liberdade,

protege as situações individuais e procura manter o equilíbrio social. O seu poder visa coibir as atividades nocivas aos interesses sociais ou que infrinjam as disposições legais ou regulamentares, estranhas à alçada criminal. Essa polícia é de profissões, de associações, de liberdade de pensamento e censura, de comunicações, de construção e de vizinhança, dos serviços chamados de utilidade pública e sanitária."[5]

Apesar de reconhecermos a importância deste setor da Administração Pública, cujo objetivo também é manter o convívio social satisfatório, zelando por aspectos da vida civil, familiar, profissional, ambiental e etc. dos integrantes da sociedade (atuação preventiva), é no outro segmento - A Polícia de Segurança - que fixaremos nossa atenção .

A Polícia de Segurança, em sentido estrito, cabe resguardar aqueles bens mais imediatos das pessoas contra os abusos cometidos por outrem. É através da Polícia de Segurança que o Estado protege a vida, a incolumidade física e mental e a propriedade de seus integrantes, por exemplo, contra a ação de criminosos.

Distingue-se em dois momentos: o primeiro, de vigilância e prevenção, quando atua a chamada polícia de preservação ou manutenção da ordem pública (polícia ostensiva); e o segundo, de repressão, quando atua a polícia judiciária, que apura os fatos delituosos e persegue os

agentes. O controle externo (administrativo) da atividade policial pertence ao Ministério Público (art.129, VIII da CF/88), já os atos de polícia judiciária, voltados à instrução criminal, são verificados pelo Poder Judiciário.

A Polícia de Segurança preventiva age "a priori", enquanto a Polícia de Segurança Judiciária age "a posteriori".

Em nosso sistema, as atribuições e funções atinentes aos serviços de prevenção e repressão ao crime estão distribuídas entre a Polícia Militar e a Polícia Civil, ambas subordinadas à Secretaria de Segurança Pública, conservando, porém, estruturas próprias (vide o anexo 01).

2.Previsão Constitucional:

2.1.A Constituição Federal -

Por estar inserida no título da Constituição Federal que trata da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas(grifamos), a Segurança Pública (Cap.III do Tit.referido), hoje mais do que nunca, é (ou deve ser) uma instituição comprometida com o regime democrático vigente, devendo os órgãos responsáveis pelo seu exercício dedicarem especial atenção a tudo que diga respeito aos direitos fundamentais do cidadão, de forma a fazerem desaparecer por completo aquela imagem sombria que a envolveu durante o

período da "Administração Militar" em nosso País, deixando tais registros tão-somente para os compêndios de história, na forma de exemplo negativo a não ser seguido.

No artigo 144 da CF/88 e respectivos incisos e parágrafos, encontramos estampada a fórmula onde estão implícitos conceito, legitimidade (ativa e passiva), competência e atribuições concernentes à matéria:

"Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares."

Os parágrafos primeiro, segundo e terceiro esclarecem as atribuições dos órgãos de alcance federal (polícia federal, polícia rodoviária federal e polícia ferroviária federal, respectivamente). Porém, interessam ao presente estudo apenas os dispositivos seguintes:

"(...)

§4o. - As polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a

apuração de infrações penais, exceto as militares.

§5o. - As policias militares cabem a policia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§6o. - As policias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as policias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§7o. - A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§8o.- Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei."

A segurança, como já tivemos oportunidade de observar, é, em sua dinâmica, uma atividade onde estão imbricadas rotinas de vigilância, prevenção e repressão. São três momentos distintos, mas interligados na prática, sob pena de esvaziamento de seus objetivos. Não teria sentido, por exemplo, exercer-se vigilância constante sobre pessoas de conduta suspeita, se não houvesse a possibilidade de repressão da atividade tida como delituosa.

Ao mesmo tempo, o texto constitucional vigente

considera que a segurança pública não é apenas direito, mas responsabilidade de todos, não sendo, portanto, assunto restrito aos órgãos policiais relacionados.

Na sociedade complexa em que vivemos atualmente, com a crescente e irrefreável criminalidade, que engloba não apenas o dito submundo da marginalidade discriminada, mas que afeta também e escandalosamente os altos escalões do Governo, com prejuízos ainda maiores para a sociedade, é indiscutível que esta, principal interessada, tenha participação direta, notadamente denunciando situações irregulares e exigindo providências das autoridades competentes.

WOLFRAN JUNQUEIRA FERREIRA, comentando o citado dispositivo constitucional, observa: "Fundamentalmente a segurança pública é dever do Estado e direito de todos. Subjetivamente seria responsabilidade de todos. Mas é ônus que o Estado deve arcar com o intuito de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio".[6]

Segundo JOSE AFONSO DA SILVA, a Constituição, ao estender o campo de responsabilidade pela segurança pública a todos os integrantes da sociedade "acolheu a concepção do I Ciclo de Estudos sobre Segurança, segundo a qual é preciso que a questão da segurança seja discutida e assumida como tarefa e responsabilidade permanente de todos, Estado e população. Daí decorre também a aceitação de outras

teses daquele certame, tal como a de que "se faz necessária uma nova concepção de ordem pública, em que a colaboração e a integração comunitária sejam os novos e importantes referenciais" e a de que " a amplitude da missão de manutenção da ordem pública, o combate à criminalidade deve ser inserido no contexto mais abrangente e importante da proteção da população", o que requer a adoção de outro princípio ali afirmado de acordo com o qual é preciso adequar a polícia às condições e exigências de uma sociedade democrática, aperfeiçoando a formação profissional e orientando-a para a obediência aos preceitos legais de respeito aos direitos do cidadão, independentemente de sua condição social"[7]

Então, como dissemos, o dever, a obrigação, o ônus de arcar com a segurança pública competem ao Estado através dos seus agentes, porém, à sociedade cabe o papel preponderante de criar um ambiente propício para que todos os esforços neste sentido não sejam em vão.

Esta participação coletiva será muito mais importante, se considerarmos a tendência, muito provável em um futuro próximo da utilização em escala cada vez maior, de penas em regime aberto, onde o protagonista do delito não é retirado do contexto social em que vive, podendo ser observado à distância, através dos recursos que a informática permite, conforme veremos no Capítulo V - páginas 116 e seguintes.

Na perspectiva constitucional existem órgãos da Segurança Pública em nível federal, estadual e municipal. E, como corolário, os textos constitucionais das unidades da federação, tendo em vista suas peculiaridades regionais, incluem preceitos que regulam a matéria no âmbito de suas competências.

2.2. A Constituição Estadual -

A Constituição do Estado de Santa Catarina, editada em 1989 e atualmente em vigor, reproduz em seu artigo 105, "caput", o mesmo teor do dispositivo da Carta Federal já descrito (art.144), limitando, no entanto, os órgãos de apoio àqueles de sua esfera de ação, quais sejam, a Polícia Civil e a Polícia Militar. Para melhor assimilação da matéria, mesmo tratando-se (o caput) de reprise do texto federal já apresentado, nos permitimos transcrever o artigo mencionado:

"Art.105 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - Polícia Civil;
- II - Polícia Militar.

Parágrafo único - A lei disciplinará a organização, a competência, o funcionamento e os efetivos dos órgãos responsáveis pela segurança pública do Estado, de

maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

Dentro do ordenamento estadual previsto na CE/89, a segurança pública é exercida especialmente pela Polícia Civil e pela Polícia Militar, dispostas nesta ordem, porém, observadas as atribuições de cada uma, optamos por inverter esta colocação, para, primeiramente, falarmos sobre a Polícia Militar, que age preventivamente, e a seguir, sobre a Polícia Civil, visto sua atuação após o delito, mesmo porque a seqüência apresentada (primeiro esta depois aquela), não indica um escalonamento hierárquico, que implique na supremacia de uma polícia sobre a outra, pois, conforme já observado, cada qual tem a sua competência devidamente delimitada.

3.A Polícia Militar: Atribuições -

A PMSC, seguindo o que dispõem as Constituições Federal e Estadual, vem constantemente desenvolvendo estratégias que otimizam e facilitam o seu delicado mister de zelar pela tranqüilidade das ruas (vide o item 2, do Capítulo V, às páginas 107 e seguintes).

Exerce, como atribuição principal, o policiamento ostensivo e o preventivo, que, se a uma primeira vista parecem a mesma coisa, são atividades distintas, conforme melhor esclarece JORGE DE ASSIS LIMA: "Muita gente confunde o

policciamento ostensivo pura e simples. Ambos são núcleos da atividade das Polícias Militares de acordo com o Dec.-lei 667, de 02 de Jul 69, alterado pelo Dec.-lei 2.010, de 12 Jan 83 e o Decreto 88.777, de 30 Set 83 (R.200). OSTENSIVO, é o policiamento em que, na ação policial, o homem ou fração de tropa sejam identificados de relance, quer pela farda, quer pelo equipamento ou viatura. Entretanto, o legislador não definiu o que seja o policiamento PREVENTIVO, que muitos preferem por interesse próprios, tratá-lo como sinonímia do ostensivo. Mas, são policiamentos distintos e complementares. Prevenir é dispor de antemão; preparar; precaver; antecipar; evitar; chegar antes de; dispor de modo que evite (o dano, o mal, o prejuízo); impedir que se realize, que suceda, que se execute."[8]

Santa Catarina, se comparada às demais unidades da federação, ainda não apresenta um índice alarmante de criminalidade, porém, devido às características locais, de Estado onde o fluxo de turistas é intenso, mormente durante a temporada de verão e por ocasião das festas típicas, muito comuns em diversas cidades, a atividade de manutenção da ordem pública, não pode ser deixada para um segundo plano.

É na polícia de manutenção da ordem pública que reside a força do Estado, pois ela é encarregada da ação real para impedir a eclosão do delito. Tem característica de força pública obediente, que não delibera, a não ser em

situação de urgência, que exija iniciativa imediata. Dentro das peculiaridades regionais já referidas, de pouca violência, a PMSC procura manter um diálogo amistoso com a população, e, excluídos alguns incidentes que mereceram destaque nacional, como o confronto com idosos, quando de uma manifestação de aposentados e, mais recentemente a morte injustificada de um jovem no interior de um bar [9], a PMSC goza de bom conceito perante a opinião pública.

Só em ocasiões especiais são destacados os policiais de choque, e, normalmente, o policiamento ostensivo é efetuado pela equipe feminina, igualmente preparada para a função.

Dentro do contexto segurança pública, a PMSC, a exemplo das demais polícias militares do Brasil, também zela pela segurança dos presídios e penitenciárias, guardando as dependências, bem como efetuando a escolta de presos que, por um motivo ou outro, precisem ser removidos para algum lugar (de um estabelecimento para outro, do presídio ao fórum para audiências, a Hospitais, etc).

Aliás, como observa **ALVARO LAZZARINI**, a competência das polícias militares extrapola as atividades de vigilância e prevenção, cabendo a ela todo o universo policial que não seja atribuição constitucional prevista para os demais seis órgãos relacionados no art.144 da CF/88. "Em outras palavras, no tocante à preservação da ordem pública,

às Polícias Militares não só cabe o exercício da polícia ostensiva, (...), como também a competência residual de exercício de toda atividade policial de segurança pública não atribuída aos demais órgãos. A competência ampla da Polícia Militar na preservação da ordem pública, engloba, inclusive, a competência específica dos demais órgãos policiais, no caso de falência operacional deles, a exemplo de greves ou outras causas, que os tornem inoperantes ou ainda incapazes de dar conta de suas atribuições, funcionando, então, a Polícia Militar como um verdadeiro exército da sociedade".[10]

4.A Polícia Civil: atribuições -

Com a promulgação da atual Constituição Federal, a Polícia Civil, até então prevista apenas na legislação ordinária estadual, passou, institucionalmente, à categoria de órgão da segurança pública.

O reconhecimento constitucional, corroborou a dicotomia Polícia Militar x Polícia Civil que alicerça o nosso sistema policial e definiu, exatamente, o raio de ação de cada instituição.

Até então, somente as polícias militares tinham previsão constitucional (art.13, § 4o. da Constituição de 1969, regulamentada ainda, pelo Decreto Federal 88.777, de 30 set 83 e pelo Decr.-lei 667, de 02 jul 69 e suas

alterações).

Compete, pois, à Polícia Civil, o exercício da polícia judiciária: apuração dos fatos envolvendo o ilícito penal, consubstanciando-o no inquérito policial. Conforme LUIZ CARLOS ROCHA: "A Polícia Civil de cada Unidade da Federação, estruturada com base na hierarquia e na disciplina, incumbe assim exercer em todo o seu território o policiamento civil, as atribuições de polícia judiciária e as atividades técnico-científicas e administrativas conexas". [11]

A atividade da Polícia Civil é de suma importância para garantir o estrito cumprimento da lei. Através do Inquérito Policial, do Auto de Prisão em Flagrante ou da Portaria Inaugural é que vai ter início o Processo Penal. Por isso a designação de Polícia Judiciária, porque serve de apoio ao Juiz. Não é órgão do Poder Judiciário, mas está muito ligado a ele. O fato, as circunstâncias, a autoria, enfim, o essencial e indispensável para que o representante do Ministério Público tome conhecimento de um delito e o denuncie à Autoridade Judiciária depende da ação eficaz da Polícia Civil.

Veja-se que, dos 77 incisos que compoem o artigo 5o. da CF/88, 47 relacionam-se, direta ou indiretamente ao Poder de Polícia, sendo que alguns, mais especificamente, à atividade policial, definindo-lhe os limites de atuação e dimensionando seus reais contornos (são

eles os incisos II, III, IV, IX a XIII, XVI, XVII, XXII, XXV, XXXII a XXXIV, XXXIX a LI, LV a LXIX, LXXII, LXXIV e LXXV).

De outro lado, note-se, a Polícia, e mais especialmente a Polícia Civil, sempre foi bastante discriminada. NILO BATISTA observa: "Entre as instituições da área de justiça e segurança pública, a polícia é uma espécie de "gata borralheira", jamais convidada para os bailes dos teóricos, mas sempre muito comentada neles. Sobre ela incide uma empobrecedora redução dual: violência e corrupção. Não se trata, por certo, de negar o binômio violência e corrupção (episódicas ou sistemáticas, conforme a partitura e o maestro). Porém, se estamos interessados em conceber uma polícia para o estado de direito democrático, convém superar esse reducionismo cego".[12]

Na verdade não se deve fechar os olhos diante do problema. E a discussão ampla e consciente, sem melindres, pode ser o início da sua solução.

Os recursos da Informática, como veremos no último Capítulo, também poderão ser de grande valia no desmascaramento de situações duvidosas, permitindo que providências saneadoras excluam da polícia os maus elementos.

No Capítulo subsequente a este abordaremos a questão da criminalidade e seus diversos aspectos, justificando a inclusão do assunto no presente trabalho, por estar bastante imbricado a uma das categorias centrais, qual seja a Segurança Pública.

NOTAS AO CAPÍTULO III

- [01]. WANDERLEY, LIMA e ALMEIDA. A manutenção da ordem pública e as Polícias Militares. p. 20.
- [02]. MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Direito Administrativo da Segurança Pública. In _____ et alii. Direito Administrativo da Ordem Pública. p. 123.
- [03]. SILVA, Osmar Romão da. Curso de Polícia.p.
- [04]. ROCHA, Luiz Carlos. Organização Policial Brasileira. p. 01.
- [05]. CAVALCANTI, Themístocles Brandão. Tratado de Direito Administrativo. v.3, p. 5.
- [06]. FERREIRA, Wolfran Junqueira. Comentários à Constituição de 1988. v. 2, p. 836.
- [07]. SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. p. 650-1.
- [08]. ASSIS, Jorge Cesar de. Lições de Direito para a atividades policial militar. p.50.
- [09]. Tais episódios, que ocuparam espaço considerável na mídia nacional, repercutiram de maneira bastante negativa junto à opinião pública, pois ambos se caracterizaram pela violência e aparente falta de preparo da PMSC.
- [10]. LAZZARINI, Alvaro. Da Segurança Pública na Constituição de 1988. v. 104 , p. 235-236.
- [11]. ROCHA, Luiz Carlos. Op. cit. p.36-7
- [12]. BATISTA, Nilo. Trocando em miúdos. In. _____. Punidos e mal pagos. p. 170

CAPÍTULO IV

O CONTROLE DA CRIMINALIDADE:
AÇÃO PREVENTIVA, AÇÃO REPRESSIVA E
AÇÃO REEDUCATIVA OU RESSOCIALIZANTE.

SUMARIO:

1. Generalidades.
2. Ação Preventiva.
3. Ação repressiva.
4. Ação reeducativa ou ressocializante.

1. Generalidades -

A razão de existir da policia de segurança pública é a criminalidade. Hoje, mais do que nunca, inobstante todos os avanços alcançados pela Ciência em benefício do Homem, tal problema vem assumindo proporções assustadoras, sem que se vislumbre uma solução viável para este. Os fatores que geram os comportamentos desviantes variam conforme as ideologias que os sustentam, oscilando entre causas antropológicas, psicológicas e causas sócio-econômicas, como já observou JORGE DA SILVA.[1]

O baixo poder aquisitivo, a falta de instrução, a desagregação familiar são diagnósticos que comparecem às estatísticas com assiduidade, e, sendo problemas de difícil equacionamento dentro do contexto em que se vive, provocam um sentimento generalizado de impotência e inércia, estrategicamente "resolvidos" pela omissão.

Uma das conseqüências imediatas desse caos que se vem formando, é a angustiante insegurança que toma conta da coletividade, envolta em seqüestros, estupros, assaltos, mortes, corrupção e etc., numa sucessão de eventos danosos que demonstram a gravidade da situação e a crise que atinge os valores morais, numa subversão ética sem precedentes na história.

A legislação penal soa vazia de efeitos,

desamparada pela impunidade, e as pessoas clamam por uma resposta das autoridades competentes que, vez por outra, ensaiam soluções. Viu-se recentemente, por exemplo, a edição da Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, buscando refrear de alguma maneira a onda de seqüestros, o tráfico de drogas e outros crimes de maior repercussão. Há ainda aqueles que defendem arduamente a pena de morte como o trunfo que dirimirá a questão definitivamente. Porém, como acontece com qualquer doença, enquanto a causa principal não for debelada, todos os demais remédios serão paliativos ou, até mesmo, ainda mais prejudiciais.

Não cogitamos aqui, contudo, de transformações políticas radicais que possam reduzir o índice de criminalidade ao nível ótimo e, tampouco, de fórmulas mágicas capazes de produzir solução imediata.

A criminalidade, diga-se de passagem, não é apanágio apenas da sociedade atual, pois, desde os tempos mais remotos o homem convive com condutas anti-jurídicas passíveis de punição. Legislações muito antigas, hoje conhecidas, como as leis de Ur-Nammu, leis de Eshunna, o Código de Hammurabi e etc., já previam delitos e penas.

Como já constatou DÜRKHEIM, toda sociedade apresenta uma taxa normal de criminalidade. Não há sociedade sem crime. Entretanto, quando essa taxa assume proporções

elevadas, isso significa que essa sociedade, onde o fenômeno ocorre, está sofrendo de algum processo mórbido.[2]

No Estado de Santa Catarina, só recentemente a preocupação com a violência vem ganhando destaque, reflexo da situação geral pela qual passa o País. Não se instalou ainda entre nós a neurose coletiva que se verifica em grandes centros urbanos como Rio de Janeiro, São Paulo, Belém ou Porto Alegre, onde as pessoas já não podem sair tranqüilas à noite, sob pena de serem abordadas por meliantes. A tendência, no entanto, é um agravamento acelerado da situação, prevendo-se o estrangulamento do complexo prisional e penitenciário devido à hiperlotação carcerária, conforme nos asseverou o atual Diretor de Administração Penal do Estado, Evaldo Villela [3], especialmente em função da sistemática adotada pela já mencionada lei dos crimes hediondos, que preconiza que as penas aplicadas aos crimes ali dispostos sejam cumpridas integralmente em regime fechado.

Aliás, seria mais preciso dizer-se que em Santa Catarina, não obstante a taxa de crimes de violência real serem menos freqüentes que em outros Estados, convive-se diariamente com uma grande quantidade de pequenos delitos, como furtos, porte de entorpecentes, estelionatos, etc, a exigirem providências.

A delinqüência juvenil, e aí se inserem

aqueles delitos praticados por menores inimputáveis, também é motivo de grande preocupação na história mais recente do nosso Estado, constituindo-se em problema de equacionamento ainda mais difícil dadas as peculiaridades que envolve, e que são da competência exclusiva da Justiça da Infância e da Juventude, fugindo das balizas do presente trabalho.

Outra face da criminalidade é que hoje vem merecendo a atenção dos juristas, por ser a mais poderosa e nociva, é a chamada Macrocriminalidade[4], que explora o crime comercialmente, auferindo lucros altíssimos. A indústria do crime funciona sub-repticiamente, normalmente mascarada por uma atividade lícita que lhe serve de fachada, dificultando a ação repressiva da Polícia, ainda desaparelhada para enfrentar estruturas mais sofisticadas.

O advogado EVALDO SEBASTIAO TEIXEIRA, analisando a questão da macrocriminalidade, demonstra sua preocupação com a impunidade que protege essas "organizações": "Tais fatos conduzem à conclusão (...) que existe a impossibilidade, com meios normais e rotineiros, de impedir ou combater com êxito o crescimento da ação delituosa, quando procede de grupos armados, requintadamente organizados e com tal trânsito que se colocam acima dos poderes constituídos"[5].

Também os conhecidos crimes de colarinho branco, tão em voga no Brasil, e causadores de conseqüências

tão drásticas para a sociedade, gerando insegurança e angústia, apóiam-se sobre a esteira da impunidade, e, até hoje, inobstante o grande número de escândalos políticos e econômicos apresentados à nação, como falências fraudulentas, sonegações fiscais, evasão de divisas, etc., contam-se nos dedos os casos de condenação à pena de prisão.

Na verdade há uma engrenagem movimentada pelo poderio econômico e infiltrada no serviço público através da corrupção, que permite o funcionamento tranquilo dos crimes organizados e de colarinho branco, favorecendo também outras práticas delituosas, vinculadas ou não à produção e reprodução de sua própria estrutura, mas que vão minando o caráter das pessoas envolvidas, a ponto de tê-las inteiramente a sua disposição.

Enfrentar a criminalidade buscando exercer um controle sobre ela não é tarefa fácil, mormente quando se desperta para o fato de que da sociedade, objeto da proteção que se pretende garantir, também fazem parte os criminosos, que dela não poderão ser banidos.

Antes da prática do delito, seja em sua forma tentada ou consumada, no entanto, não se pode falar em criminoso, aliás, até que uma sentença irrecorrível condene o agente, sua inocência é presumida: "Um homem não pode ser tido como culpado antes que a sentença do juiz o declare; e a sociedade apenas lhe pode retirar a proteção pública depois

que seja decidido que ele tenha violado as normas em que tal proteção lhe foi dada"[6]. Assim pregava BECCARIA, assim dispõe o nosso ordenamento jurídico.

Portanto, a princípio, a polícia só deveria interferir quando houvesse a quebra da tranqüilidade pública decorrente do descumprimento das leis impostas, porém, dentro dos critérios traçados pela nossa Constituição, cabe à polícia não apenas o papel de reprimir o crime e a desordem, mas também de preveni-los.

2.- Ação preventiva-

Não estando bem delineadas as causas do crime, pouco pode-se fazer para evitá-lo. Porém, sendo o crime um comportamento esperado [7], a sociedade desenvolveu determinados mecanismos visando conter a ação prevista. A solução, concorda a grande maioria, não vem a curto prazo e depende de uma participação mais ativa de toda a sociedade e, especialmente, das instâncias governamentais....

Tecendo considerações sobre a etapa pré-delitativa, MANOEL PEDRO PIMENTEL, argumenta: "Nesta fase predomina o que chamaríamos de "problemas sociais", com reflexos biopsíquicos. As agências que podem atuar nesta fase são as instituições públicas e particulares destinadas ao recolhimento e guarda de menores carentes, abandonados e

infratores, tais como creches, parques infantis, orfanatos e reformatórios; escolas para alfabetização e instrução de 1o. grau, com cursos obrigatórios e em número suficiente para acolher todas as crianças em idade escolar; melhoria geral da qualificação para o trabalho; ação do governo para combater o desemprego, diminuindo o estado de carência hoje constatado em ponderável parcela da população; agências para o atendimento de gestantes (...)" [8]

Para ANTONIO LUIZ PAIXAO, um fator determinante e que deve ser considerado é o que denomino "favelização", provocada pelos movimentos migratórios de famílias atraídas pelo crescimento acelerado das grandes cidades : "Há um sólido consenso - a nível tanto dos cientistas sociais quanto das organizações de controle e da opinião pública em geral em torno da associação entre processos rápidos de industrialização e urbanização e o incremento nas taxas de criminalidade e violência. A lógica do argumento é bastante forte: processos rápidos de urbanização e industrialização provocam fortes movimentos migratórios, concentrando amplas massas isoladas (ou seja, carentes de controles sociais espontâneos próprios da família, da comunidade ou da religião) nas periferias dos grandes centros urbanos, sob condições de extrema pobreza e desorganização social e expostas a novos comportamentos e a aspirações mais elevadas, inconsistentes com as alternativas institucionais de satisfação disponíveis." [9]

Hoje, Santa Catarina já se ressentente com este êxodo de peregrinos precariamente alojados em barracos e palafitas à beira de vias públicas, em morros, sob pontes e viadutos, os quais acorrendo aos centros maiores em busca de melhores oportunidades, deparam-se com a falta de emprego e de assistência social. Sem dúvida, mesmo sendo pessoas decentes, são estigmatizadas, sofrendo de toda espécie de discriminação da população em geral e, especialmente, da polícia, tanto da preventiva, quanto da repressiva, que cuidam respectivamente da manutenção e do restabelecimento da ordem. Aliás, como os pobres e desvalidos de um modo geral, são alvo de arbitrariedades de policiais inescrupulosos, que apóiam suas ações no poder que a Constituição lhes confere.

ERVING GOFFMANN, referindo-se ao tratamento diferenciado que é dado aos menores de rua, viciados em drogas, homossexuais e, principalmente, aos egressos do sistema penitenciário, salienta que essas pessoas "são consideradas engajadas numa espécie de negação coletiva da ordem social. Elas são percebidas como incapazes de usar as oportunidades disponíveis para o progresso nos vários caminhos aprovados pela sociedade".[10]

JOSE AFONSO DA SILVA, com muita propriedade, critica todo tipo de ação arbitrária da polícia, aduzindo: "Com a justificativa de garantir a ordem pública, na verdade, muitas vezes, o que se faz é desrespeitar direitos

fundamentais da pessoa humana, quando ela apenas autoriza o exercício regular do poder de polícia".[11]

A ação preventiva, portanto, pressupõe a estrita observação dos limites legais, sem lugar para abusos que só fazem desmoralizar e desestabilizar a polícia, relacionando-a a episódios de violência gratuita.

Não é o sentimento de medo que deve ser alimentado entre os cidadãos (inclusive criminosos) e a polícia, mas o respeito, a consideração, a confiança. O delinqüente deve temer a lei e não a pessoa do policial.

Segurança pública nesta fase de prevenção, implica mais em controle, vigilância, observação. Acreditamos que a Constituição atribuiu o exercício da polícia ostensiva à polícia militar, exatamente para aproveitar um efetivo preparado, treinado, muito disciplinado e que, no caso específico de Santa Catarina, já firmou uma imagem sólida perante a sociedade, sendo motivos para manchetes eventuais ações isoladas que provoquem o desagrado popular. (Sobre as atribuições da Polícia Militar, ver o Capítulo anterior - páginas 71 e seguintes).

A sociedade, todavia, reclama da falta de policiamento nas ruas. O Cel. Paulo Roberto Fagundes de Freitas, Comandante Geral da PMSC, reconhece que o número de policiais militares é reduzido, pois dispõe de apenas 11.300 homens cobrindo todo o Estado de Santa Catarina, quando o

ideal seriam 18.000. Outra justificativa, é que muitos postos policiais distribuídos por conveniência política, consomem um grande número de homens que, impedidos de sair de suas "guaritas", não podem exercer uma vigilância mais eficaz.[12]

Essa preocupação das pessoas com a segurança, levou o setor privado a desenvolver expedientes de prevenção alternativos, como alarmes, porteiros eletrônicos, serviços de vigilância, etc.

Para grandes empresas, observe-se, no combate a assaltos, invasões e espionagem industrial, existem sistemas de segurança informatizados, controlados por computadores centrais. " O sistema Integrado de Segurança Ensec ES-88, fabricado pela empresa Ensec Sistemas de Segurança, por exemplo, usa um computador central, circuito fechado de televisão, leitores de cartões magnéticos, monitores e sensores eletrônicos.(...) Os funcionários precisam ter cartões magnéticos para passar pelos leitores instalados nas portas das empresas. Os equipamentos, segundo a Ensec, lêem os cartões magnéticos de tecnologia "Wiegand", que têm um código metálico protegido contra decodificação por pessoas estranhas. Os leitores são ligados a diversas controladoras de acesso, fixadas em locais estratégicos, que regulam a entrada em locais restritos.(...) a Ensec desenvolveu para o sistema modular 20 programas com cerca de dez aplicações cada um, que variam desde controle de mão-de-

obra até controle de rondas de guardas. O computador fornece uma ronda diferente cada dia. O software cronometra o tempo que o funcionário tem para passar seu cartão magnético pelos leitores espalhados pela empresa. Se ele não chegar a um desses pontos dentro do prazo de tempo estipulado, o sistema liga um videocassete para gravar o local e aciona um alarme sonoro pelo estabelecimento".[13]

Não resta dúvida de que a indústria da segurança (armas de precisão, alarmes, portões eletrônicos, firmas de vigilância, etc.) engloba um negócio muito lucrativo, o que justifica a desconfiança do Professor BISMAEL B. MORAES ao delatar a existência de uma manipulação do crime visando criar o pânico entre as pessoas, não só em função de interesse financeiro direto, mas de outros interesses de instituições, grupos ou classes.[14]

Caberia ao Estado, como primeiro responsável pela segurança, suprir as lacunas existentes, dando condições de tranqüilidade aos seus cidadãos, que, por sua vez, poderiam deixar de lado suas preocupações com a segurança pessoal e de seus familiares e bens, para, longe desta concepção hedonista, assumirem a tarefa de reflexão e discussão sobre o problema, buscando equacioná-lo.

3.- Ação Repressiva-

A palavra repressão, por si só, tem um significado muito intenso e negativo enquanto sinônimo de violência, tirania. O caso da ação repressiva exercida no controle da criminalidade refere-se mais à contenção, moderação. É uma reação necessária e mesmo espontânea de defesa da sociedade diante do crime.

Surgido o caso concreto identificado como conduta antijurídica, devem ser adotadas as medidas legais necessárias no sentido de apuração dos fatos, buscando identificar o responsável, que será submetido a julgamento.

Nesta etapa, que se inicia com a ocorrência do delito, cessa a ação da polícia de manutenção da ordem pública (polícia preventiva) e começa a atuação da polícia judiciária. O crime deixa de ser uma hipótese para tornar-se parte da realidade - fato consumado. É um momento muito melindroso, pois, se de um lado existe o clamor social pela punição do culpado, do outro tem-se que este pretense criminoso (ainda não condenado) é, antes de tudo, sujeito de direitos.

Os direitos do criminoso que muitos insistem em recusar, estão salvaguardados pelos ordenamentos jurídicos espelhados nas linhas do moderno constitucionalismo, encontrando-se entre os direitos humanos, que representam,

segundo NICOLA MATTEUCCI, "um dos momentos centrais de desenvolvimento e de conquista, que consagra as vitórias do cidadão sobre o poder"[15], refletindo visível avanço democrático, portanto.

Vê-se, porém, que além do reconhecido direito do contraditório, pelo qual todo acusado tem antes de tudo direito a defesa, e além daquela gama de direitos humanos que envolvem os encarcerados, os ordenamentos jurídicos contemporâneos preocupam-se com o momento anterior à formação da culpa, aquele instante inicial do processo penal quando, sendo o indivíduo preso por algum motivo (ou mesmo sem), fica à mercê da autoridade policial que nem sempre tem noção exata de sua real função e pode acabar abusando de certas prerrogativas de que dispõe, em detrimento do aprisionado, que antes de qualquer outra coisa, deve ser considerado como parte integrante do contexto social e não um marginal, como freqüentemente acontece.

A partir do momento em que o indivíduo sofre restrições à sua liberdade de ir e vir em função de sua prisão em flagrante, prisão preventiva, ou outra espécie de privação da liberdade prevista em lei, ele passa a ser responsabilidade do Estado e, sendo assim, cabe ao Estado zelar pela incolumidade deste.

O legislador pátrio consagrou o princípio da integridade física e moral do preso a exemplo de outras

legislações modernas. CELSO RIBEIRO BASTOS ao analisar o artigo 5o., XLIX da atual Carta Constitucional Brasileira, remete-nos aos comentários anotados ao inciso III do mesmo artigo, visto ser este mais amplo e abranger a todos, inclusive os presos. "O direito à inviolabilidade tanto física quanto moral é certamente um daqueles de mais difícil realização, uma vez que são múltiplas as fontes das quais podem surgir as mais diversas modalidades de atentar contra a intocabilidade do ser humano, quer nos seus aspectos físicos, quer nos morais"[16]. Observa porém o mencionado autor: "É contudo necessário reconhecer que tal direito obviamente tem de compatibilizar-se com o do Estado, consistente em punir e reprimir a criminalidade"[17].

Uma regra constitucional que diz respeito à integridade física e moral, e não apenas do preso, do suspeito e do acusado, é a regra que, pela primeira vez no nosso sistema jurídico, introduz expressamente a proteção à intimidade, a proteção à privacidade: é o inciso X do artigo 5o.: São invioláveis a intimidade e a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, etc. Tal dispositivo, como se percebe, está muito imbricado com a questão da informática, pois se para uma pessoa livre e desembaraçada a interferência dos sistemas de processamento de dados já constitui poderosa ameaça à privacidade, a individualidade do suspeito ou indiciado torna-se alvo de uma devassa ainda maior, já que,

neste caso, a própria Constituição legitima tal invasão, ao autorizar, por exemplo, observados alguns requisitos, a quebra do sigilo das comunicações telefônicas (artigo 50., XII da CF/88).

Também o esquadramento completo da vida do suspeito, com a interconexão de fichários de dados relativos a este (por exemplo com a quebra do sigilo bancário), recebe o aval da própria sociedade que não se sente violentada com tais atitudes ao perceber que o objetivo maior é evitar a impunidade.

A par disto, o computador pode ser de grande auxílio à polícia na fase de investigação criminal, procedendo como verdadeiro detetive eletrônico no deslinde de casos complicados, esta matéria, contudo, será melhor enfocada no Capítulo seguinte, pertinente à utilização da tecnologia nos órgãos da segurança pública.

3.- Ação reeducativa ou ressocializante-

Diante da criminalidade revelada, a sociedade desenvolve mecanismos buscando preservar-se. Em primeiro lugar, defende-se da ação do agente para que as conseqüências do delito praticado por este sejam menos graves. E, em segundo lugar, numa dinâmica relativamente recente, procura proporcionar condições para a harmônica integração social do

autor da ofensa.

O sistema adotado pela Lei de Execução Penal (lei nº 7.210/84), não objetiva a emenda ou recuperação social do infrator, respeitando-lhe a opção existencial, o livre-arbítrio, de acordo com o princípio da dignidade humana consagrado pela Constituição brasileira. RENE ARIEL DOTTI, analisando este aspecto observa: "Nos dias correntes, questiona-se muito vivamente se o Estado tem o direito de opri-la a liberdade interior das pessoas prescrevendo-lhes fórmulas de conduta ou interditando-lhes a capacidade de livre escolha entre os caminhos do justo e do injusto, do bem e do mal. E é justamente em atenção a esse primado da liberdade interior que os sistemas contemporâneos de execução penal se mostram receptivos a admitir que o fim da reinserção social do condenado deve ser entendido como possibilidade de participação nos sistemas sociais e não como reforma ou metamorfose da personalidade. Daí o repúdio à ideologia do tratamento que constitui o apanágio dos regimes de execução de feição totalitária".[18]

Na prática, porém, os efeitos da pena privativa de liberdade nos moldes em que é executada, não são nem um pouco animadores, aniquilando o mínimo de dignidade que ainda reste ao condenado. BECCARIA, por certo, seria tomado de grande decepção se pudesse constatar que, passados mais de dois séculos de sua insurreição contra as ignomínias

das penas, ainda persistem vestígios daquelas práticas terríveis e impiedosas tão criticadas pelos defensores dos direitos humanos. [19]

É espantoso como, em plena era tecnológica, de conquistas espaciais e computadores de quarta geração, os presos fiquem "amontoados" em cubículos infectos, submetidos a situações degradantes.

Hoje, sem dúvida, diante dos avanços da informática, o homem já teria condições de superar esse contra-senso, abolindo a prisão como pena, ou reservando-a somente para aquelas situações extremas de periculosidade, conforme veremos no Capítulo V, às páginas 116 e seguintes, quando abordaremos o item "A Execução Penal e o Futuro".

EVANDRO LINS E SILVA, em conferência pronunciada durante o "Colóquio Marc Ancel - Sistema Penal para o Terceiro Milênio", realizado em outubro de 1990, no Rio de Janeiro, propõe: "É certo que a privação da liberdade, para combater o crime, está arraigada na consciência social. Se assim é, procuremos torná-la o menos nociva possível, reduzindo-a ao máximo, aos reconhecidamente perigosos. Devem ser adotadas e ampliadas as modalidades alternativas da prisão, algumas já incorporadas às legislações. São formas de condenação sem o labéu da prisão, sem marcas da cadeia, sem o ferrete do cárcere, enfim, sem o estigma que dificulta ou mesmo impede a sua reinserção na comunidade. Outras

alternativas serão encontradas no dia a dia da aplicação de uma política criminal inteligente e criativa, que, após a fase do estéril tecnicismo nazi-fascista, envereda novamente por seu caminho luminoso de proteção e garantia dos direitos humanos".[20]

MANOEL PEDRO PIMENTEL, por sua vez, vaticina a adoção de novas medidas na aferição da periculosidade no Direito Penal do futuro, dentro do que chama "sociedade tecnocrônica": "Bastará a avaliação prévia da sua personalidade, através do emprego de processos cibernéticos, comparando-a com os padrões preventivos estabelecidos em fichas encartadas na memória dos computadores, mediante programação eletrônica feita com base nos resultados de observações de personalidades de delinquentes institucionalizados, para que se decida sobre sua periculosidade" [21].(Voltaremos a falar sobre Sistemas Especialistas na função de julgar, no Capítulo V, mais especificamente às páginas 116 a 118).

As possibilidades de vigilância constante através de dispositivos eletrônicos interligados a centrais controladoras, não obstante prenunciarem o terror totalitário descrito por GEORGE ORWELL em "1984", com poderosas máquinas vigiando cada cidadão em sua intimidade e penetrando até em seu pensamento, são uma alternativa admissível, na medida em que, adotadas algumas cautelas, males piores estarão sendo evitados.

Conforme salienta MAURICIO MARTÍNEZ SANCHEZ citando LUIGI FERRAJOLI, "A prisão não é apenas privação da liberdade. A pena de prisão, sanção principal do sistema penal, não se reduz a privar o condenado de sua liberdade de locomoção como predizem os códigos; ela representa também uma mudança radical em sua vida; é privado do lar, do trabalho, de viver com a família, de seus amigos, de sua identidade, das relações sexuais, da autonomia, da segurança, do ar, do sol, etc. A pena de prisão se diferencia das penas corporais antigas, apenas porque o sofrimento irrogado não se concentra no tempo, mas é dilatado em um espaço extenso." [22]

A prisão, além de não regenerar e nem propiciar a reintegração do condenado à sociedade, "perverte, corrompe, deforma, avilta, embrutece, é uma fábrica de reincidência, é uma universidade às avessas onde se diploma o profissional do crime". [23]

Ademais, os problemas que a sociedade enfrenta com a manutenção de um indivíduo encarcerado, vão além dos reflexos negativos que este isolamento provoca naquela pessoa determinada, vão além das despesas, além do estigma que gera o desemprego e a reincidência. Com a prisão a sociedade está se auto-mutilando, condenando à miséria e à delinquência toda a família do sentenciado, e incrementando ainda mais a criminalidade, num círculo vicioso ininterrupto.

No Capítulo que segue, onde abordaremos a utilização da tecnologia a serviço da segurança pública, especialmente da informática, retomaremos a questão da liberdade vigiada eletronicamente, dos meios jurídicos para proteção à privacidade, e outros aspectos pertinentes ao tema.

NOTAS AO CAPITULO IV

- [01]. SILVA, Jorge da. Controle da Criminalidade e Segurança Pública na Nova Ordem Constitucional. p. 08-09.
- [02]. Apud PIMENTEL, Manoel Pedro. Segurança Pública. RT n. 596, p. 287-94.
- [03]. Evaldo Villela, atual Diretor de Administração Penal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, é o responsável pela lotação dos presos nos estabelecimentos prisionais e penais do Estado de Santa Catarina, tendo autorizado o uso dos dados fornecidos.
- [04]. A expressão "macrocriminalidade" é utilizada por Juary C. Silva para definir a criminalidade em moldes empresariais, que explora o crime à maneira de um empreendimento lícito. (Cf. SILVA, Juary C. A macrocriminalidade).
- [05]. TEIXEIRA, Evaldo Sebastião. Ficção e Criminalidade. Diário Catarinense. 5 jul. 1990. p. 6.
- [06]. BECCARIA. Dos Delitos e das Penas. p. 31.
- [07]. Quando afirmo que "o crime é um comportamento esperado", baseio-me na assertiva de DÜRKHEIM, referida às páginas 80 e 81 do presente trabalho, de que toda sociedade apresenta uma taxa normal de criminalidade, não existindo sociedade sem crime.
- [08]. PIMENTEL, Manoel Pedro. Op. cit. p. 287-94. Apesar das experiências pouco animadoras já verificadas, concordamos com o autor ao sugerir, como ação preventiva à criminalidade, a atuação de instituições públicas e particulares destinadas ao recolhimento e guarda de menores sem lar, desde que, tais agências apresentem condições favoráveis ao desenvolvimento, tanto físico, quanto intelectual do menor, preparando-o para competir no mercado de trabalho sem sofrer discriminações, entrando aí, também, como prioritário, o papel da sociedade.
- [09]. PAIXAO, Antônio Luiz. Crimes e criminosos em Belo Horizonte: Uma exploração inicial das estatísticas oficiais de criminalidade. In BOSCHI, Renato Raul (org.). Violência e Cidade. v. 02, p. 81-2.

- [10]. GOFFMAN, Erving. Estigma: Notas sobre a manipulação da Identidade Deteriorada. p. 154-55.
- [11]. SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. p.649.
- [12]. Programa "RBS Comunidade", veiculado pela RBS TV em 07/06/1992. Florianópolis, SC.
- [13]. SISTEMA computadorizado substitui guardas. Folha de São Paulo, 09 maio 1990. Caderno G, p. 4.
- [14]. MORAES, Bismael B. Segurança Pública, Governo e Sociedade. In GRINOVER, Ada Pellegrini et alii. A Polícia à Luz do Direito. p.119-141.
- [15]. BOBBIO, MATTEUCCI e PASQUINO. Dicionário de Política. p.353. verbete: Direitos humanos.
- [16]. BASTOS, Celso Ribeiro, e MARTINS, Ives Granda. Comentários à Constituição do Brasil. v. 02, p.36.
- [17]. Idem.
- [18]. DOTTI, René Ariel. Execução penal no Brasil: aspectos constitucionais e legais. In ARAUJO JR., João Marcello de (org.). Sistema penal para o terceiro milênio - Atos do Colóquio Marc Ancel. p. 92-93.
- [19]. Cesare Bonesana, marquês de Beccaria, escreveu o famoso livro "Dos Delitos e das Penas", onde defende a humanização das penas, em 1764.
- [20]. SILVA, Evandro Lins e. De Beccaria a Filippo Gramatica. In ARAUJO JR., João Marcello de (org.). Op. cit. p. 43.
- [21]. PIMENTEL, Manoel Pedro. O crime e a pena na atualidade. p. 23.
- [22]. Apud SANCHES, Mauricio Martinez. El problema social. "Sistema Penal": el sistema acusado por los abolicionistas. In ARAUJO JR., João Marcello de (org.). Op. cit. p.60. A versão em espanhol é a seguinte: "La prisión no es solo privación de libertad. La pena de prisión, sanción principal del sistema penal, no se reduce a privar al condenado de su libertad de movilización como los códigos lo predicán;

ella representa también un cambio radical en su vida; se le priva del hogar, del trabajo, de vivir con la familia, de sus amigos, de su identidad, de las relaciones sexuales, de la autonomía, de la seguridad, del aire, del sol, etc. La pena de prisión se diferencia de las penas corporales antiguas, solo en que el sufrimiento irrogado no se concentra en el tiempo sino que es dilatado en un espacio extenso". O autor faz a seguinte referênciã: Luigi Ferrajoli, *Diritto e Ragione*, Bari, 1989, p. 410 y ss. (Este autor se declara un abolicionista de la cárcel, mas no del sistema penal total).

[23]. SILVA, Evandro Lins e. Op. cit. p. 33.

CAPÍTULO V

A UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA,
ESPECIALMENTE DA INFORMÁTICA, NOS
ÓRGÃOS LIGADOS À SEGURANÇA PÚBLICA E
EXECUÇÕES PENAIS.

Sumário:

1. Concentração de Informações e Habeas-Data;
2. O Projeto COPOM;
3. A tecnologia e a Polícia Civil;
4. O Sistema Integrado de Segurança Pública;
5. A Execução Penal e o futuro;

1. Concentração de informações e Habeas-Data -

Estamos às portas do século XXI, a Era da Tecnologia, da Física Quântica, da derrubada da matéria. Um tempo em que novos conceitos sucedem-se, desmistificando teorias tidas até então como definitivas.

"Ao abrir o espaço interior da matéria, a humanidade ganhou as tecnologias que tornaram possível a exploração do espaço exterior e a criação de um núcleo global de cabos e satélites que transmitem informações quase à velocidade da luz".[1]

Hoje a mercadoria mais valiosa de todos os tempos, a informação, está praticamente ao alcance de todos, excluídos apenas os párias da sociedade que não têm acesso sequer à educação ou ao ensino elementar, o que, por si só, já é bastante paradoxal neste mundo tão desenvolvido em que vivemos.

Mas as disparidades existem, não há como negá-las, saltam aos olhos em toda parte, e parece que se acentuam cada vez mais. Diante desta coexistência anômala de avanço e retrocesso, de opulência e miséria, persiste uma realidade deprimente: a criminalidade violenta.

Hoje, no entanto, o homem, em virtude da facilidade em concentrar informações através de processos eletrônicos, descobriu novas maneiras de lidar com este

inimigo. A aplicação da moderna tecnologia nas áreas ligadas à Segurança Pública é, sem dúvida, uma alternativa bastante promissora.

Evidentemente existem muitas críticas a estas tendências, especialmente porque, em jogo, está um bem indisponível nas sociedades ditas democráticas, que é a privacidade. O tratamento eletrônico de informações irá, invariavelmente, interferir neste campo da liberdade humana.

A hipótese, por exemplo, de se criar uma espécie de identificador universal, que seria estampado com tinta indelével no braço do bebê e o acompanharia por toda a vida, tem sido muito atacada, tendo em vista a estigmatização que isto pode representar.

Cumpram porém ressaltar que, acima do interesse individual, está o interesse coletivo que deve prevalecer, e que a criminalidade é uma ameaça muito temida, que abala sobremaneira a paz social. Além do mais, a informatização é um processo irrefutável e irreversível, e as grandes organizações do crime já estão devidamente aparelhadas com as mais altas tecnologias. É imprescindível, portanto, que o Estado, responsável direto pela segurança de seus cidadãos, municie-se adequadamente.

SIMON NORA, citado por CRISTINA TAVARES e MILTON SELIGMAN, defende com notável clareza a transparência social, que somente é possível através da informática:

"Melhor conhecimento de situações coletivas e individuais nem sempre constitui um mal. Rendas, privilégios e fraudes alimentam-se da obscuridade".[2]

Em defesa da privacidade devem ser desenvolvidos mecanismos apropriados, capazes de impedir a disseminação de informações que sejam destituídas de conteúdo realmente interessante para a comunidade, neutralizando os reflexos negativos que possam advir da concentração eletrônica de informações.

Em nosso ordenamento jurídico já contamos com uma medida apropriada para enfrentar a devassa da intimidade.

O instrumento do Habeas-Data expressa exatamente um dos avanços mais significativos de nossa Carta Magna. Preceitua o artigo 5o. em seu inciso LXXII: "Conceder-se-á habeas-data; a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;"

JOSE DA SILVA PACHECO, referindo-se ao "Habeas Data", e após breve cotejo com legislações de outros países, conclui: "Verifica-se, pois, do exame do direito comparado, a preocupação dos povos, no último quartel deste século XX, em resguardar, com ênfase: a) o direito à privacidade ou

intimidade pessoal ou familiar; b) o direito de acesso à informação pessoal ou familiar; e c) o direito à retificação ou de complementação de informações." [3]

Para VICENTE GRECO FILHO o Habeas-Data apresenta as seguintes características: 1) É uma ação, um pedido de tutela jurisdicional para que se outorgue um direito subjetivo, podendo ser examinado quanto aos seus pressupostos processuais e suas condições; 2) Quanto à hipótese da letra "a", seu conteúdo é mandamental, e, quanto à hipótese da letra "b", constitutivo; 3) É uma ação personalíssima, cujo pólo ativo só poderá ser a pessoa interessada; 4) O direito às informações sobre a própria pessoa é incondicionado, não se aplicando a ressalva prevista no inciso XXXIII do mesmo artigo 5º. Se houver qualquer aspecto que recomende sigilo, o tribunal competente mantê-lo-á; e 5) No pólo passivo deve figurar sempre um órgão governamental, ou de caráter público. Acrescenta ainda o citado autor que não há necessidade de um pedido prévio administrativo, sendo tal providência facultativa, e que, enquanto não disciplinado por lei especial, o procedimento deve ser o de mandado de segurança, por aplicação analógica.[4]

Frise-se, outrossim, que a invasão da privacidade não é apanágio apenas da sociedade informatizada, pois existem outras maneiras de devassar e expor os aspectos

mais particulares da vida de uma pessoa. Conforme assevera EURY PEREIRA LUNA FILHO: "O que realmente precisa ser investigado pelos estudiosos do Direito é em que medida a privacidade do indivíduo, ou melhor dizendo, a livre manifestação da individualidade e o direito ao desenvolvimento da personalidade, livre de constrições e limites que não se justifiquem em nome da ordem pública e da paz social, está sendo atingida não apenas pela utilização dos recursos da informática, mas qualquer ato de particular ou do Estado".[5]

A concentração de informações relativas a vida pessoal dos indivíduos, principalmente daqueles envolvidos em episódios policiais, já faz parte da realidade catarinense.

Como veremos nos itens seguintes, os órgãos responsáveis pela segurança pública detêm estes dados e, na medida do possível, investem em tecnologia, a fim de aperfeiçoar e agilizar suas atividades, para melhor atingir seus objetivos.

2. O Projeto COPOM: [6]

A Polícia Militar de Santa Catarina, imbuída em sua função de prevenção ao crime, já dispõe de um serviço informatizado que permite o atendimento rápido e seguro ao usuário.

O serviço de informatização da Polícia Militar iniciou-se em 05 de maio de 1985, quando foi criado o Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM), em convênio com a

Polícia Militar de Minas Gerais, onde um serviço semelhante rende excelentes resultados. Em pouco tempo estava confirmado que o serviço era fundamental não só para a PMSC, mas também para a Justiça e a Polícia Civil.[7]

Através do serviço de atendimento ao público, a Polícia Militar recebe a chamada (que, normalmente é feita através do telefone 190) e, imediatamente, completada a ligação, é acionado o atendimento de emergência, então o telefone que chama é identificado e localizado através de checagem do próprio computador, descartando-se possibilidade de trotes; que há algum tempo atrás atrapalhavam muito os serviços e até facilitavam a ação de bandidos, que desviavam a atenção da Polícia e agiam tranqüilamente. Confirmada a veracidade do "socorro", a viatura mais próxima é destacada e se dirige para o local do evento, onde são tomadas as providências cabíveis de forma a restabelecer a ordem ou a impedir o cometimento de infrações.

O projeto COPOM, que já funciona em muitas cidades além da Capital do Estado, como em Joinville (instalado a 19 de março de 1989) e Blumenau (instalado a 06 de março de 1990), brevemente deverá ter seu raio de ação ampliado para todo o território catarinense.

A PMSC é uma das mais modernas do País e contará com um sistema de atendimento através de alarmes, inédito na América do Sul.

"O sistema é acoplado ao alarme tradicional, mas não emite o som tradicional que dispara quando é acionado. O infrator continuará sua operação e poderá ter a ingrata surpresa de sair direto para as grades sem entender o que está se passando".[8]

3.A tecnologia e a Polícia Civil -

Comparada à PMSC, moderna e muito melhor aparelhada, a Polícia Civil de Santa Catarina apresenta-se bastante desfalcada e obsoleta, enfrentando problemas que vão desde a carência de viaturas e falta de pessoal especializado à superlotação carcerária.

A situação já esteve pior, e hoje já se prevê a instalação de aparelhos de fax e telex nas delegacias.[9]

Uma grande inovação, também nos planos da SSP/SC é a implantação de um sistema de identificação eletrônica. Atualmente, o serviço de identificação pela impressão digital de Santa Catarina, feito pelo processo manual, é dos mais atrasados do Brasil. Para conferir uma impressão digital é necessário verificar, uma a uma, as mais de 3 milhões de fichas do arquivo do Instituto de Identificação, o que torna o serviço inviável, tendo sido abolido há mais de 15 anos por falta de recursos que possibilitassem uma melhor classificação do material.[10]

Segundo noticiado pela imprensa local, a Polícia Civil de Santa Catarina poderá utilizar em breve um sistema de identificação eletrônica, idêntico ao implantado recentemente na França. Pelo método projetado e executado pelo Ministério do Interior francês, todas as informações utilizadas para identificar as pessoas são armazenadas em computador. Com a utilização de digitalizadores, aparelhos de pequeno porte, a polícia pode fazer a comparação de fragmentos de impressões digitais colhidas no local do crime e, em segundos, obter as informações via rádio, conectado aos digitalizadores. [11]

Outro socorro da computação no campo da polícia judiciária, e já em utilização no Brasil, mais exatamente na Universidade Estadual de Campinas-SP (UNICAMP), é o chamado "computador detetive" [12], que facilita ~~ativamente~~ a elucidação de crimes complexos.

O primeiro caso, cujo laudo foi considerado pelo Juiz do processo na apreciação da prova, refere-se ao famoso crime da rua Cuba [13]. O computador ajudou os peritos a entenderem o que aconteceu na madrugada de 24 de dezembro de 1989, informando a distância em que cada tiro foi dado, o local do quarto, ensaiando novas posições de disparo, analisando as manchas de sangue e demonstrando que os corpos haviam sido movimentados para a cama depois de terminada a execução do crime.

O sistema, composto por um micro, no qual dois programas são usados (o Videografia Computadorizado, desenvolvido pela UNICAMP, e o TGA TIP-16, da norte-americana True Vision), ligado a uma câmera de vídeo e uma televisão, foi testado pela primeira vez no caso do nazista Joseph Mengele, na identificação de 1,5 mil ossadas encontradas no Cemitério Dom Bosco, em Perus, na Zona oeste de São Paulo (identificação pela arcada dentária e pela estatura) e na determinação da trajetória da bala que atingiu o ecologista e líder sindical Chico Mendes.[14]

Com a informatização dos serviços da SSP/SC e a implantação do Sistema Integrado de Segurança Pública, a aquisição de equipamentos deste tipo, sem dúvida, será de grande valia.

4.0 Sistema Integrado de Segurança Pública [15] -

Já há cerca de dez anos iniciou-se em Santa Catarina a idéia da elaboração de um sistema de processamento de dados, que englobasse todos os órgãos ligados à segurança pública, permitindo que o cruzamento rápido de informações possibilitasse uma ação mais efetiva tanto da Polícia Militar, quanto da Civil. É que, com base na experiência fracassada de outros Estados, os técnicos ligados ao projeto haviam chegado à conclusão que a instalação de sistemas

isolados por órgãos (ilhados), redundaria em desperdício de tempo e de dinheiro, ou seja, a falta de comunicação entre um sistema e outro, e a conseqüente demora na checagem de dados, implicariam no perecimento de provas, na perda de oportunidades de investigação, enfim no comprometimento, ou mesmo ineficácia do sistema.

Foi sob a gestão do Secretário dos Assuntos da Segurança Pública, Álvaro Pille, que foi autorizada a implantação do projeto piloto para o sistema integrado de Segurança Pública, que visa armazenar informações, interligando-as, inicialmente entre a Polícia Militar e a Polícia Civil, e, gradativamente, entre os municípios, comarcas, o Estado e, num plano final, todo o País.

Evidentemente, o projeto não poderia ser instalado de um momento para o outro, era imprescindível o estudo cuidadoso sobre o software mais apropriado, que permitisse um fluxo de informações seguro e eficiente. Era necessário observar a experiência de outros estados. E, paralelamente a isto, era preciso enfrentar a objeção daqueles que, levados por interesses pessoais ou de grupos, preferiam que fosse mantido o status quo. Relacionados aí estão todos aqueles que de uma maneira ou de outra se beneficiam com a sonegação de multas, já que existe um módulo especial para o setor de arrecadação, ou aqueles que, escondidos sob fachadas de cidadãos decentes, participam de

atividades ilícitas muito rentáveis, como os crimes de colarinho branco.

O sistema, que vem sendo desenvolvido e implantado pelo CIASC, compõe-se de diversos módulos interligados, todos centralizados num núcleo comum (ver o anexo II), onde estão armazenadas as informações pessoais inalteráveis referentes a cada cidadão, como nome, filiação, data de nascimento e naturalidade.

Inicialmente, todas as pessoas que possuam Registro Civil serão cadastradas, mas basta uma ocorrência em qualquer dos órgãos integrados, para que automaticamente seja feita a inclusão dos dados pertinentes às pessoas envolvidas, alimentando o sistema.

Assim, cada órgão terá um módulo correspondente, com lacunas para a inclusão dos dados que sejam de interesse específico.

Na identificação criminal, por exemplo, além do nome, alcunha, filiação, etc., haverá espaço para o "modus operandi", para os locais costumeiros de atuação, para as parcerias. No caso de um furto, haverá a possibilidade de uma triagem e uma seleção mais segura sobre os suspeitos, o que ainda hoje é feito, na maioria das vezes, apenas com base nas praxes policiais e nas "dicas" de profissionais experientes.

O módulo referente a armas e munições também possibilitará uma averiguação rápida sobre a propriedade e o

porte de armas, facilitando a apuração dos delitos em que tenham sido utilizadas armas de fogo.

Atualmente, por exemplo, o setor de veículos já está bastante adiantado e a previsão é que seja concluído no próximo ano, com o cadastramento de todos os veículos emplacados no Estado, num banco de dados único. A partir daí, e com a adoção da placa de âmbito nacional (três letras e quatro dígitos), fatalmente haverá uma redução considerável nos casos de furtos de automóveis, pois não será tarefa fácil documentar os carros irregularmente adquiridos. Neste setor, muitas forças contrárias tentam conter a implantação do sistema, pois, sem dúvida, a indústria de furto de carros no Brasil, transcende a criminalidade comum e emaranha-se no fenômeno da macrocriminalidade.[16]

Os módulos conjugados conforme as necessidades, formam novos sistemas, por exemplo, o SIAP (Sistema Integrado de Atendimento Policial) integra Polícia Militar e Polícia Civil (Projeto COPOM e Projeto COPOC), tornando a atividade policial muito mais eficaz. Assim, todos os dados captados pela Polícia Militar serão comunicados automaticamente à Polícia Civil, sem a necessidade de serem repassadas informações por boletins ou depoimentos, que sempre importam em perda de tempo e comprometem o resultado final. Em nível de experiência, já está sendo implantado um projeto piloto em Blumenau, que, conforme os resultados, em

breve será estendido por todo o Estado.

Os módulos levam em conta a atividade fim da Segurança Pública, que é o atendimento ao cidadão, existindo, ainda, módulos que atendem às atividades meio, incluídos aí todo o gerenciamento em nível de informática do Estado, como o setor financeiro, o de Estatística, o controle do almoxarifado e o protocolo padrão, que controlarão todo o fluxo de documentação do Estado, não apenas em nível de SSP/SC, mas de toda a Administração Pública.

O Sistema Integrado de Segurança inibe a duplicação de registros, detecta a falsificação de documentos, enfim, permite um perfeito saneamento dos serviços, tornando-os muito mais confiáveis, inclusive como fonte segura para o Poder Judiciário, já que os Inquéritos Policiais, calcados em dados previamente cruzados, serão de valor inestimável na atuação de Advogados, Juizes e Promotores de Justiça, que poderão proceder a um verdadeiro rastreamento da vida do criminoso em evidência.

Convém ressaltar, que, além de implicar em otimização para os serviços policiais, o Sistema Integrado de Segurança Pública permitirá que os direitos do indiciado sejam resguardados, pois sua vida pregressa será analisada instantaneamente, podendo ser imediatamente solto, mediante fiança, ou beneficiado com liberdade provisória, sem retardamentos injustificados.

5. A Execução Penal e o Futuro -

A execução é uma das fases mais importantes do processo penal. É aí que as disposições da sentença condenatória serão realizadas.

A partir de 1987, em decorrência de imposição traçada pela Lei nº 7210/84, foram criados Juízos especializados em execução Penal. No Estado de Santa Catarina, apenas as comarcas da Capital, Chapecó e Curitibanos, onde estão localizados os estabelecimentos Penitenciários, foram dotadas de Varas de Execuções Penais.

Pelos tipos de procedimentos que tramitam nas varas de execuções penais, muitas vezes resumidos a cálculos matemáticos que indiquem as frações de penas já resgatadas, a necessidade de um sistema de processamento de dados é medida indiscutível. Porém, inobstante estudos já efetuados a respeito pela Assessoria de Organização e Métodos do Tribunal de Justiça (vide o anexo III), até a presente data nenhum progresso foi observado.[17]

Sem querer descambar para conjecturas, e levando-se em conta o intenso fluxo de pedidos e de incidentes de Execução Penal que afloram a cada dia numa Vara de Execuções Penais, a maioria qualificados pela urgência, pois importam no abrandamento do regime ou mesmo na liberação do encarcerado, como pedidos de alvará de soltura, livramento

condicional ou progressão de regime, e mesmo requerimentos onde nem há a avaliação do mérito do sentenciado, como pedidos de levantamento de pecúlio ou de remissão, e considerando, ainda, que a Lei específica prevê detalhadamente cada direito do preso, ficando o magistrado com o seu campo decisório bastante restrito, limitando-se a comparar as variáveis, que são os requisitos exigidos pela lei, de ordem objetiva (o tempo da pena já resgatada) e subjetiva (o mérito - que é informado pela autoridade penitenciária), a utilização de sistemas especialistas para auxiliar o juiz na prolação de sentenças é digna de aceitação.

Um juiz, que precise decidir diariamente dezenas de pedidos, que não podem ter a solução adiada, como nos casos dos incidentes de execução penal, está suscetível a muitas falhas e esquecimentos, pois são muitas as informações relativas ao sentenciados levadas a sua consideração, como faltas disciplinares, evasões, recapturas, novas condenações, etc. Os sistemas especialistas não estão sujeitos à degenerescência típica da espécie humana, cujo conhecimento nem sempre é suficientemente transferido aos demais e tende a não ser desenvolvido em sua potencialidade, ou mesmo a desaparecer. Os sistemas especialistas, ao contrário, jamais desperdiçam os dados com os quais são alimentados e que são somados aos anteriores, formando um conhecimento muito maior do que o possível a qualquer ser humano, por mais

capacitado que seja.

Não se pode, todavia, delegar completamente o poder decisório a equipamentos dotados de inteligência artificial, pois o computador desenvolve o raciocínio baseado apenas no banco de dados que possui, sem considerar outros elementos perceptíveis apenas pela sensibilidade humana, e que, necessariamente, ajudarão o juiz em sua decisão. Assim, questões que dependam da apreciação de detalhes mais profundos, só poderão ser deslindadas pela autoridade judiciária e seu bom senso.

Em todo caso, o computador sempre será de grande valia, pois as informações que nele poderão ser armazenadas estarão à disposição do magistrado para dirimir suas dúvidas. ALBERTO NUNES LOPES, valorizando este entendimento, refere-se ao computador como "prótese" para a função cerebral do homem, mais especificamente a memória.[18]

Outra faceta que merece ser apreciada, é a utilização dos aparatos tecnológicos nos estabelecimentos penais. Evidentemente, detectores de armas, câmeras de vídeo, portões eletrônicos, alarmes, circuito fechado de televisão, e etc, formam uma parafernália importantíssima na segurança de prisões e penitenciárias. Programas de controle do tempo da pena, a exemplo do que deve existir numa Vara de Execuções Penais, e integrado a este, são pretensões mais modestas e até possíveis a curto prazo, mormente após a

implantação do Sistema Integrado de Segurança Pública.

A questão da superlotação carcerária constitui-se num dos mais sérios problemas de nossos tempos, equiparando as penas privativas de liberdade aos castigos corporais de tempos passados. Hoje, conforme nosso ordenamento jurídico, o objetivo da sanção penal é reintegrar o preso à sociedade e não, como ocorre na prática, excluí-lo completamente, estigmatizando-o e lançando-o, definitivamente, a uma existência marginal.

Esse processo de alijamento social decorre de duas situações principais: uma, é o sentimento de revolta que toma conta do condenado preso ao perceber que, apesar de leis em contrário, seus direitos básicos são desrespeitados; outra, é a discriminação que recobre a sociedade e que a torna impermeável em relação ao egresso do sistema penitenciário. Este fenômeno, somado a fatores diversos, alimenta a reincidência e provoca o inchamento cada vez maior dos presídios.

"A angústia do internado quanto à liberação parece apresentar-se, muitas vezes, sob a forma de uma pergunta que apresenta a si mesmo e aos outros: "Será que posso me sair bem lá fora? Esta pergunta abrange toda a vida civil -- como -- algo -- a respeito -- do -- qual -- tem -- concepções -- e -- preocupações. O que, para os de fora, é um fundo não-percebido para figuras percebidas, para o internado é uma figura num fundo maior. Talvez essa perspectiva seja

desmoralizante, e seja uma das razões para que os ex-internados freqüentemente pensem na possibilidade de "voltar", bem como uma razão para que um número apreciável faça exatamente isso".[19]

Pode parecer que esta questão esteja deslocada dentro do tema, mas é preciso alinhar estas idéias para inserir-se uma outra possibilidade prognosticada pela informática: a prisão sem muros, que evitaria a segregação nociva do sentenciado.

Os avanços da informática permitem preannunciar uma época em que as prisões serão indicadas apenas para criminosos de alta periculosidade. Um tempo em que a liberdade de ir e vir, ao invés de ser bloqueada por grades, seja limitada pela vigilância.

O assunto já ultrapassa a fronteira das hipóteses e, conforme relatório do deputado Gilberto Bonnemaison, do Partido Socialista francês, que contém 100 sugestões concretas para a reforma do sistema penitenciário de seu País, citado por NILO BATISTA, "a questão da superlotação é considerada a mais grave de todas, raiz e seiva de diversas outras.(...) "O remédio proposto para a superlotação é audacioso e criativo, à altura da doença: *numerus clausus* e vigilância eletrônica. Traduzindo: se uma penitenciária foi projetada para a convivência de 500 presos, quando chega o 501 a administração tem que escolher um

entre os internos, aquele com melhor prognóstico de adaptabilidade social, e impor-lhe um domicílio vigiado eletronicamente. Ele vai para casa com uma geringonça irremovível no pulso, que emite um sinal tão logo seja transposto um determinado perímetro dentro do qual lhe é facultado deslocar-se. E dentro da penitenciária, feita para 500 presos, somente ficariam 500 presos. Obviamente, a violação das regras por parte do liberado o reconduziria à prisão, repetindo-se com outro detento a experiência".[20]

Em hipótese como esta, seria importante que a seleção do preso a ser beneficiado fosse feita após a avaliação de uma comissão de execução de penas, composta por funcionários administrativos, educadores, psicólogos, advogados, assistentes sociais e representantes da sociedade, comissão esta que seria presidida por um Juiz, nos moldes descritos por CARLIN em artigo publicado na revista de Jurisprudência Catarinense, onde aborda a função do Juiz da Vara de execuções penais. [21]

A informática e todas as suas conquistas, em nível de automação, vai exercer o papel do Panóptico de BENTHAM citado por FOUCAULT em "Vigiar e Punir". É o instrumento ideal "para uma vigilância permanente, exaustiva, onipresente, capaz de tornar tudo visível, mas com a condição de se tornar ela mesma invisível. Deve ser como um olhar sem rosto que transforme todo o corpo social em um campo de

percepção: milhares de olhos postados em toda parte, atenções móveis e sempre alerta, uma longa rede hierarquizada..."[22]

A primeira vista, a utilização de aparatos dessa espécie pode parecer uma idéia indefensável, algo tão despótico que colocaria a sociedade em pane, mas o interior dos cubículos onde atualmente ficam "depositados" os presos, também não merece os aplausos dos paladinos dos direitos humanos, e, no entanto, as prisões continuam sendo efetuadas e as cadeias estão hiperlotadas.

O sistema de vigilância e controle, pelos métodos tradicionais, já é adotado há muito tempo. Além do regime de prisão albergue, onde o preso só se recolhe à noite, temos no Brasil os institutos do livramento condicional e do "sursis" (suspensão condicional da pena), através dos quais o condenado, preenchidos alguns requisitos, passa por um período de prova, estando, em tese, sob fiscalização permanente da comunidade.

Mais aproximado do sistema de vigilância eletrônica, no entanto, é o probation, sistema americano, que conduz o condenado a aderir, voluntariamente, as normas estabelecidas pelo sistema, aceitando, inclusive, a fiscalização pelos probations officers. "O probation é um instituto jurídico consistente na suspensão da execução da pena, acompanhado de assistência ao condenado, para auxiliá-lo a recuperar-se socialmente, bem como a vigiá-lo. É adotado

nos países anglo-saxões e destinado aos delinqüentes de infrações não graves e não reincidentes. É adotado, também, na França (1959), Bélgica (1964) e países escandinavos".[23]

Para encerrar, fazemos nossas as palavras e a citação trazida por DORGIIVAL OLAVO GUEDES JÚNIOR:

"Essa "visão antecipada do futuro ou de futuros alternativos" não deve ser confundida com predição ou especulação, cuja consistência é duvidosa ou inexistente, não passando de exercícios de futurologia, a apontar caminhos limitados e incertos.

"Como bem colocou o General BEAUFRE, em seu livro "Stratégie de L'Action" (Estratégia da Ação), traduzido por H.F. Anizaut de Matos, atualmente somos constrangidos a viver no futuro, se não quisermos que ele seja construído ao acaso." [24]

NOTAS AO CAPITULO V

- [01]. GILDER, George. A liberdade no mundo dos computadores. Super Interessante. Dez 1990. p.35.
- [02]. TAVARES, Cristina & SELIGMAN, Milton. Informática: a batalha do século XXI. p. 41.
- [03]. PACHECO, José da Silva. O mandado de segurança e outras ações constitucionais típicas. p. 278.
- [04]. GRECO FILHO, Vicente. Tutela Constitucional das Liberdades. p. 175-177.
- [05]. LUNA FILHO, Eury Pereira. Informática e Privacidade: a questão da plena cidadania. In. BENAKOUCHE, Rabah (org.). A informática e o Brasil. p.31.
- [06]. Redação baseada em dados divulgados pela imprensa, conforme notas que seguem, além de informações fornecidas pelo TEN CEL PMSC ZINALDO GHISI, Coordenador do Projeto COPOM, o qual concordou que tais informações fossem utilizadas no presente trabalho.
- [07]. Polícia Militar na era da modernidade. Diário Catarinense, Florianópolis, 3 mar. 1991. p. 42.
- [08]. idem. p.41.
- [09]. O aparelho de fax (facsimile), apresenta um sistema de transmissão mais abrangente do que o telex, pois, além enviar mensagens escritas e cópias de documentos instantaneamente, permite a emissão e a recepção de imagens. Porém, devido ao custo elevado que representa a sua utilização, a instalação de telex nas pequenas delegacias do interior do Estado, é a solução mais viável a curto prazo.
- [10]. Identificação em SC à beira de uma pane. Diário Catarinense, Florianópolis, 24 fev. 1991. p. 37.
- [11]. Polícia adota sistema francês. Diário Catarinense, Florianópolis, 29 set. 1991. p. 35.
- [12]. Diz-se "computador detetive" porque age como um investigador de crimes, descobrindo, através do cruzamento dos dados coletados, novas provas sobre o fato que está sendo apurado.

- [13]. O Crime da rua Cuba, como ficou conhecido o assassinato do casal Jorge e Maria Cecília Bouchabki, em um sobrado na região dos Jardins, São Paulo, teve grande repercussão nacional.
- [14]. Computador vira detetive na Unicamp. Folha de São Paulo, São Paulo, 26 set. 1990. Caderno H, p. 1.
- [15]. Redação baseada em informações obtidas junto à SSP/SC, com o Sr. Ademir de Figueiredo, Gerente de Estatística e Informática e junto à CIASC, com o Sr. Euclides Pereira Filho, responsável pelo projeto Sistema Integrado de Segurança Pública, os quais autorizaram a utilização de suas informações no presente trabalho.
- [16]. Ver nota 04 ao Capítulo IV (p. 99).
- [17]. Afirmações baseadas na experiência pessoal de mais de 03 anos como Escrivã Judicial da Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital.
- [18]. LOPES, Alberto Nunes. A informatização no Cotidiano do Direito (Estudo da contraprestação entre o interesse público e a privacidade, na perspectiva operacional do controle dos processos judiciais). p.105.
- [19]. GOFFMAN, Erving. Manicômios, Prisões e Conventos. p. 66-7.
- [20]. BATISTA, Nilo. Reforma Penitenciária à francesa. In. Punidos e mal pagos. p. 131.
- [21]. CARLIN, Volnei Ivo. Em busca da Jurisdição Penitenciária - Função do Juiz da Vara de Execuções. Jurisprudência Catarinense, v. 55, p. 51-53.
- [22]. FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. Nascimento da prisão. p. 188.
- [23]. NETO, Francolino. A execução penal em regime aberto. In. ARAUJO JUNIOR, João Marcello de (Org.) Sistema Penal para o terceiro milênio: atos do colóquio Marc Ancel. p. 177.
- [24]. GUEDES JUNIOR, Dorgival Olavo, Cel PM. Conceito de Polícia de Comando. O Alferes. v. 7, p. 13.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo da premissa de que a Informática é um recurso do qual não se poderá prescindir no futuro próximo, e que a Administração Pública enfrenta dificuldades muito sérias ao tentar equacionar os problemas relacionados à Segurança Pública através de métodos tradicionais, buscamos no decorrer da presente dissertação, demonstrar o quão proveitosa para essa atividade estatal pode ser o emprego efetivo dos avanços da tecnologia.

Num primeiro momento, procedemos a uma compilação dos termos estratégicos ligados ao tema, tentando inseri-los no contexto, e verificamos que o principal entrave em nível teórico para a utilização da Informática no campo da Segurança Pública é o dilema que isto pode representar: de um lado, a sociedade pugnando por segurança como forma de garantir determinados princípios, dentre os quais a liberdade, e de outro, a Informática, faca de dois gumes, viabilizando a segurança, mas, ao mesmo tempo, ameaçando a privacidade e, via de consequência, a liberdade de todos. Algo como se segurança e desenvolvimento fossem processos inconciliáveis. A segurança, como garantidora de valores, de todas as espécies materiais e espirituais, buscando o possível da estabilidade social e o desenvolvimento, como promotor de valores, buscando o possível do progresso humano,

singular e coletivamente considerado.

Mas, inobstante os aspectos negativos que os expedientes eletrônicos representam dentro do ideal humano de liberdade, com risco de levarem as sociedades definitivamente para a submissão do totalitarismo, não há como ignorar-se as facilidades que a informática propõe, especialmente dentro da temática Segurança Pública, cabendo à própria sociedade desenvolver novos mecanismos de defesa de seus direitos, já que a Era Tecnológica é irrefreável. O que se percebe, na prática, no entanto, é um grande hiato entre as praxes policiais e os adventos da Informática, como se as duas realidades não coexistissem no tempo e no espaço.

Em Santa Catarina, as autoridades ligadas à área procuram minimizar o problema da falta de segurança pública para que ele não assuma as dimensões insustentáveis de outros centros urbanos, onde o índice de criminalidade disparou e a superlotação carcerária tem provocado verdadeiras catástrofes.

A Polícia Militar de Santa Catarina, considerada uma das mais modernas e organizadas do País, tem demonstrado interesse pelo problema, mesmo porque, conforme previsão constitucional, a manutenção da ordem pública é questão de sua competência (artigo 144, § 5º da CF e artigo 107, inciso I, letra "a" da CE). Através do COPOM, que conta com toda uma estrutura informatizada, a PMSC busca

proporcionar um atendimento rápido e eficaz à população que, numa demonstração de confiança, recorre aos seus serviços sempre que há algum tipo de perturbação da ordem.

Já a Polícia Civil, cujo reconhecimento como órgão da segurança pública em nível constitucional só ocorreu com a Carta vigente, apresenta sérias dificuldades, com uma estrutura emperrada e lenta, somada à imagem negativa que conserva junto à comunidade, devido a casos de corrupção e violência.

O Sistema Integrado de Segurança Pública, já em fase de implantação, representa uma esperança para uma polícia rápida e eficaz. Através dele, com a comunicação automática de dados, entre Polícia Militar, Polícia Civil, Poder Judiciário e Sistema Penitenciário, muitas falhas poderão ser evitadas.

A tecnologia possibilitará que os órgãos da Administração ligados à Segurança Pública adquiram, cada vez mais, a confiança dos Administrados, engendrando o sentimento de segurança e afastando aquela ansiedade psicológica provocada pela sensação de perigo constante que sempre provoca a desestabilização da sociedade.

A tecnologia possibilitará num futuro próximo, até, um novo modelo de execução penal, mais equânime, onde a sociedade verá a sentença criminal condenatória ser cumprida

em seus exatos termos, conforme os designios do julgador. E poderá ter na liberdade efetivamente vigiada, a solução para o grave problema da superlotação carcerária que ameaça todo o sistema prisional e penal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. AFFONSO, Leonel Archanjo. A violência urbana. O Alferes, Belo Horizonte: [Polícia Militar de Minas Gerais], n.6, p. 11-82, maio/Ago. 1985.
2. ALMEIDA, Klinger Sobreira de. O poder de polícia e a polícia de manutenção da ordem. O Alferes, Belo Horizonte: [Polícia Militar de Minas Gerais], n.1, p. 25-57. [ca. 1984]
3. ARAUJO JUNIOR, João Marcello de (Org.). Sistema Penal para o terceiro milênio: atos do colóquio Marc Ancel. Rio: Revan, 1991. 308 p.
4. ASSIS, Jorge de. Lições de Direito para a atividade policial militar. 2.ed. Curitiba: Juruá, 1991. 100 p.
5. BASTOS JUNIOR, Edmundo José de. A organização policial e o combate à criminalidade. Dissertação (Mestrado em Direito) - CPGD, Universidade Federal de Santa Catarina, 1984. 164 p.
6. BASTOS, Celso Ribeiro, MARTINS, Ives Gandra. Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva, 1989. v.2. 620 p.
7. BATISTA, Nilo. Punidos e mal pagos. Rio de Janeiro: Revan, 1990. 191 p.
8. BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das Penas. Trad. por Torrieri Guimarães. São Paulo: Hemus, 1983. 117 p. Trad. de: Dei delitti e delle pene.
9. BENAKOUCHE, Rabah (Org.). A questão da Informática no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1985. 168 p..
10. _____ (Org.). A informática e o Brasil. São Paulo: Polis, 1985. 192 p.
11. BENNATON, Jocelyn. O que é cibernética. 4.ed. São Paulo: Brasiliense, 1986. 88 p.
12. BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola, PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política. Trad. por João Ferreira, Carmem C. Varriale e outros. 2.ed. Brasília: UNB, 1986. 1318 p. Trad. de: Dizionario di politica.

13. BOSCHI, Renato Raul (org). Violência e Cidade. Rio de Janeiro:Zahar, 1982. v.2, 98 p.(Série Debates Urbanos)
14. BRANDAO, Alaor Silva.Ensaio Sobre a unificação policial: Polícia Militar e Civil. In: III Congresso Brasileiro de Polícias Militares - Campo Jurídico, 1987, Belo Horizonte. Anais... Belo Horizonte: Barvalle, 1987. v.1, p. 9-56.
15. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Org. por Juarez de Oliveira. São Paulo: Saraiva, 1988. 168 p.
16. CARLIN, Volnei Ivo. Iniciação à informática jurídica: reflexões sobre experiências realizadas. Jurisprudência Catarinense, Florianópolis: TJSC, v.36, p. 25-38. 2.trim. 1982.
17. _____. Em busca da Jurisdição Penitenciária: função do Juiz da Vara de Execuções. Jurisprudência Catarinense, Florianópolis: TJSC, v. 55, p. 51-53. 1. trim. 1987.
18. CARMO, João Clodomiro do. O que é informática. 3.ed. São Paulo: Brasiliense, 1987. 86p.
19. CARVALHO, Jovenal Gomes de. Justiça Militar uma real necessidade.In: III Congresso Brasileiro de Polícias Militares - Campo Jurídico, 1987, Belo Horizonte. Anais... Belo Horizonte: Barvalle, 1987. v.2, p. 113-126.
20. CAVALCANTI, Themístocles Brandão. Tratado de Direito Administrativo. 5. ed. Rio de Janeiro: F. Bastos, [1964?]. 543 p.
21. COMPUTADOR vira detetive na Unicamp. Folha de São Paulo, São Paulo, 26 set. 1990. Caderno H, p. 1.
22. CRETELLA JÚNIOR, José.Tratado de Direito Administrativo: polícia administrativa. São Paulo: Forense, 1968. v.5. 320 p.
23. _____.Lições de Direito Administrativo. São Paulo: José Bushasky, 1972.
24. DOTTI, René Ariel. Proteção da vida privada e liberdade de informação: possibilidades e limites. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980. 300 p.
25. Entenda o Computador, Nova Cultural. vol.2

26. FAGUNDES, Seabra. Direitos públicos subjetivos do indivíduo e sua proteção jurisdicional. Revista Forense. Rio de Janeiro: Forense, v. 96, p. 35-43.
27. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário da Língua Portuguesa. 2.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986. 1838 p.
28. FERREIRA, Wolfran Junqueira. Comentários à Constituição de 1988. São Paulo: Julex, 1989. v. 2.
29. FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: Nascimento da prisão. Trad. por Lígia M. Pondé Vassalo. 7.ed. Petrópolis: Vozes, 1987. 280p. Trad. de: Surveiller et punir.
30. FRANÇA, Limongi (Coord.). Enciclopédia Saraiva do Direito. São Paulo: Saraiva, 1977. v. 61, p. 170. Verbete: privacidade.
31. GILDER, George. A liberdade no mundo dos computadores. Super Interessante. São Paulo: Abril, n. 12, Ano 4, p. 34-39. dez. 1990.
32. GOFFMAN, Erving. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Trad. por Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4.ed. Rio: Guanabara, 1988. 158 p. Trad. de: Stigma: notes on the management of spoiled identity.
33. _____, Manicômios, Prisões e Conventos. Trad. por Dante Moreira Leite. 2.ed. São Paulo: Perspectiva, 1987. 312 p. Trad. de: Asylums - Essays on the social situation of mental patients and other inmates.
34. GONZALEZ, Matilde M. Zavala de. Derecho a la intimidad. Buenos Aires: Abeledo-Perrot. 1982. 200 p.
35. GRECO FILHO, Vicente. Tutela Constitucional das Liberdades. São Paulo: Saraiva, 1989. 202 p.
36. GRINOVER, Ada Pellegrini et al. A Polícia à luz do Direito. São Paulo: RT, 1991.
37. GUEDES JUNIOR, Dorgival Olavo. Conceito de Polícia de Comando. O Alferes. Belo Horizonte: [Polícia Militar de Minas Gerais], n.7, p.7-46, set./dez. 1985.
38. IDENTIFICAÇÃO em SC à beira de uma pane. Diário Catarinense, Florianópolis, 24 fev. 1991. p. 36-38.

39. KELSEN, Hans. Esencia y valor de la democracia. Trad. p/ espanhol por Rafael Luengo Tapia e Luis Legaz y Lacambra. Madrid: Ed. Nacional.1980. 159 p. Original em alemão.
40. LATTES, Kaufmann. A Revolução da Informática. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1970.
41. LAZZARINI, Alvaro. Direito Administrativo. Manual de Ensino Fundamental para a Academia de Polícia Militar do Barro Branco. São Paulo. 1982.
42. _____. Da Segurança Pública na Constituição de 1988. Revista de Informação Legislativa. Brasília, n. 104, p. 233-236, out./dez. 1989.
43. LOPES, Alberto Nunes. A informatização no cotidiano do Direito (Estudo da contraprestação entre o interesse público e a privacidade, na perspectiva operacional do controle dos processos judiciais). Dissertação (Mestrado em Direito) - CPGD, Universidade Federal de Santa Catarina, 1991. 105 p.
44. MEIRELLES, Hely Lopes. Estudos e pareceres de Direito Público: polícia de manutenção da ordem pública e suas atribuições. São Paulo: RT, 1988. n.10, p. 22-28.
45. _____, Direito Administrativo Brasileiro. 14 ed. São Paulo: RT, 1989. 701 p.
46. Micro-Computador: curso básico. Rio Gráfica. 1984.vol.I
47. MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Barón de la Brède et de. Do espírito das leis. Trad. por Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. 2.ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. 562 p. Trad. de: L' Esprit des Lois.
48. MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo et all. Direito Administrativo da Ordem Pública. Rio de Janeiro: Forense, 1986. 229 p.
49. _____. Curso de Direito Administrativo. 3 ed. São Paulo: Forense, 1976. 552 p.
50. NASCENTE, Antenor (Elab.por). Dicionário da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras. Rio de Janeiro: Bloch, 1988. 670 p.

51. PEROLO, Arturo Yglesias. Derecho a la informacion. Montevideo: fundación de cultura universitaria, 1987. 124 p.
52. PIAZZA, Walter F. Santa Catarina: sua história. Florianópolis: Lunardelli, 1983.
53. PIMENTEL, Manoel Pedro. Segurança Pública. Revista dos Tribunais. São Paulo: RT, n.596, p. 287-94.
54. _____. O crime e a pena na atualidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983. 198 p.
55. POLICIA adota sistema francês. Diário Catarinense, Florianópolis, 29 set. 1991. p. 35.
56. POLÍCIA Militar na era da modernidade. Diário Catarinense, Florianópolis, 3 mar. 1991. p. 40-42.
57. PRADO, Pedro Antonio. La informatica y el abogado. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1988. 130 p.
58. RANGEL, Vicente Marotta (org.). Direito e Relações Internacionais. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1981
59. ROCHA, Luiz Carlos. Organização Policial Brasileira. São Paulo: Saraiva, 1991. 272 p.
60. ROUSSEAU, Jean-Jacques. O contrato social. Trad. por Antônio de P. Machado. Rio de Janeiro: Ediouro, [s.d]. Trad. de: Du Contrat Social.
61. SANTA CATARINA. Constituição do Estado de Santa Catarina. Florianópolis: Assembléia Legislativa, Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina, 1989. 120 p.
62. SANTA CATARINA. Força Pública do Estado de Santa Catarina. 1835-1935. Florianópolis: [s.n], 1935.
63. SIDOU, J.M. Othon. "Habeas Data", Mandado de Injunção, "Habeas Corpus", Mandado de Segurança, Ação Popular: as garantias ativas dos direitos coletivos, segundo a nova Constituição. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1989. 474 p.
64. SILVA, Benedito (Coord.). Dicionário de Ciências Sociais. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1986. 1422 p.
65. SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro: Forense, 1967. v. 3.

66. SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 6.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990. 756 p.
67. _____. Mandado de Injunção e Habeas Data. São Paulo: RT, 1989. 69 p.
68. SILVA, Jorge da. Controle da Criminalidade e Segurança Pública na nova ordem constitucional. Rio de Janeiro: Forense, 1990. 180 p.
69. SILVA, Juary C. A macrocriminalidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980. 273 p.
70. SILVA, Osmar Romão da. Curso de Polícia. Florianópolis: Imprensa Oficial, 1942. 316 p.
71. SISTEMA computadorizado substitui guardas. Folha de São Paulo, 9 maio 1990. Caderno G, p. 4.
72. TACITO, Caio. Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 1975. 369 p.
73. _____. O poder de polícia e seus limites. Revista de Direito Administrativo. v. 27. p. 1-11.
74. TAVARES, Cristina, SELIGMAN, Milton. Informática: a batalha do século XXI. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1984. 99 p.
75. TEIXEIRA, Evaldo Sebastião. Ficção e Criminalidade. Diário Catarinense, Florianópolis, 5 jul. 1990. p.6.
76. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Centro de Ciências Jurídicas. Curso de Pós-Graduação em Direito. Coletânea de Sugestões Quanto à Produção Acadêmica. Florianópolis, 1987. 61 p.
77. WANDERLEY, Adelson Alves, LIMA, João Batista de Campos, ALMEIDA, Klinger Sobreira de. A manutenção da ordem pública e as Polícias Militares. (trabalho datilografado). São Paulo, Curso Superior de Polícia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 1979. 112p.
78. WARAT, Luis Alberto. Manifesto do Surrealismo Jurídico. São Paulo: Acadêmica, 1988. 103 p.

ANEXOS

1. Organograma Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina
2. Representação Gráfica do Sistema Integrado de Segurança Pública
3. Esquema para Informatização de uma Vara de Execuções Penais

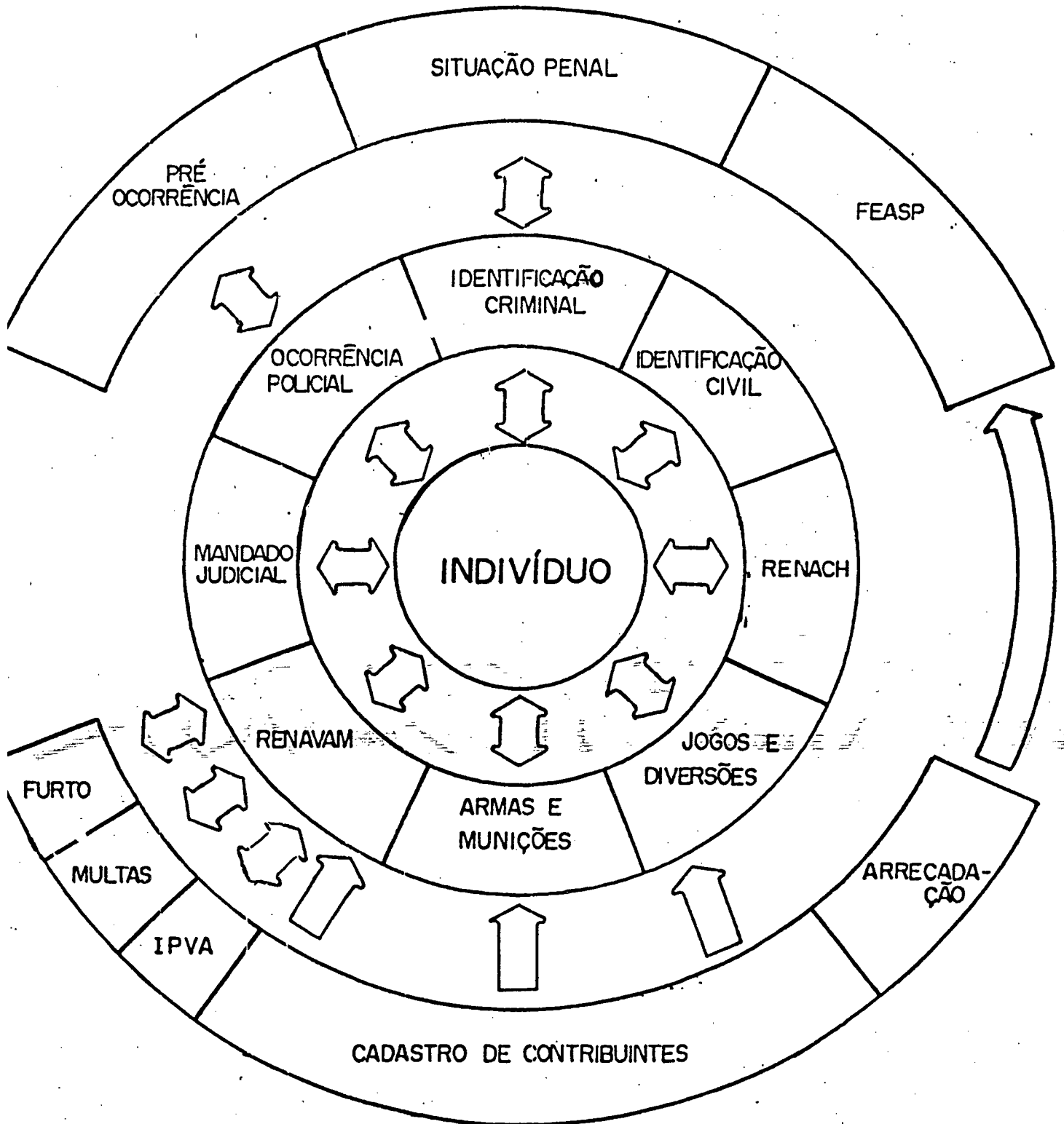
ANEXO 1.

Organograma Geral da Secretaria de Segurança Pública do
Estado de Santa Catarina

ANEXO 2.

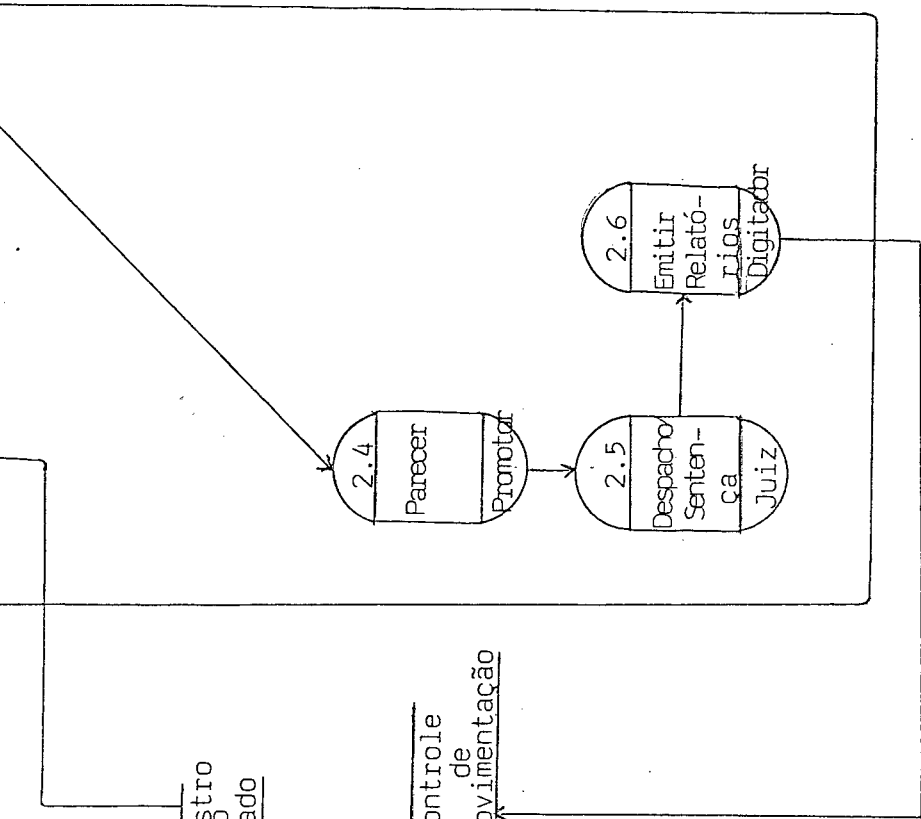
Representação Gráfica do Sistema Integrado de Segurança
Pública

SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA



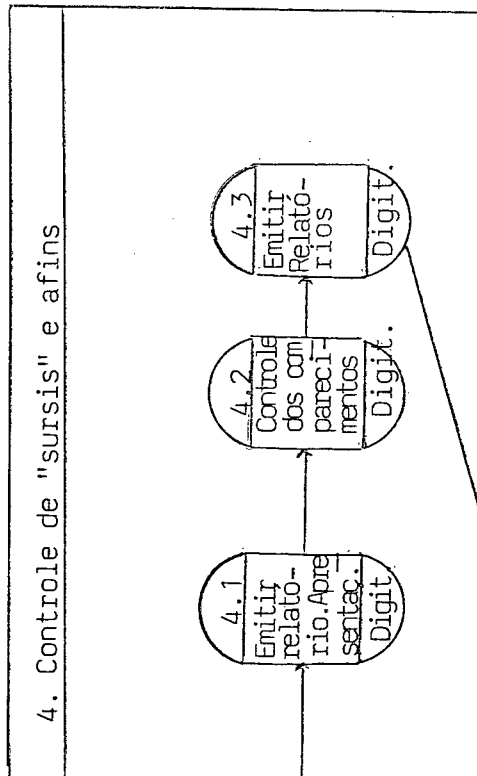
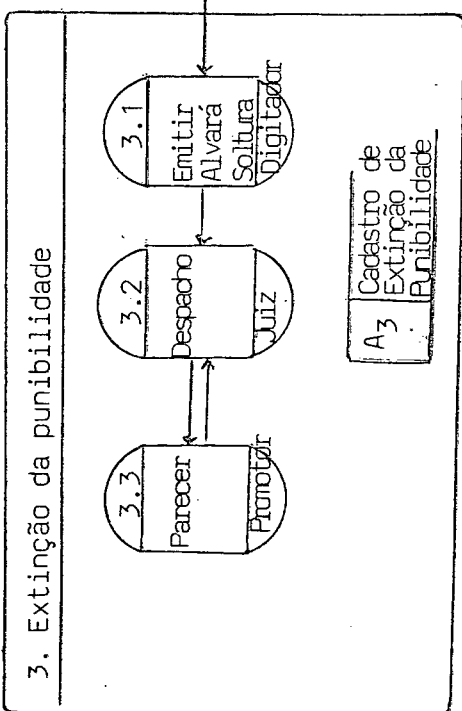
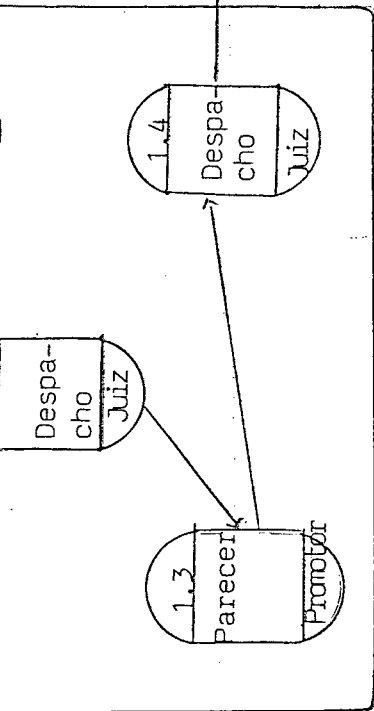
ANEXO 3.

Esquema para Informatização de uma Vara de
Execuções Penais



A2 controle de movimentação

A1 cadastro de apenado



A1 Cadastro de apenado